



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
A 3.ª série	Kz: 115 470.00			

SUMÁRIO

Relatório e Contas do Banco Millennium Angola.
 Lungest Comercial, Limitada.
 Cooperativa de Exploração Semi-Industrial de Recursos Minerais Preciosos, Florestais e Agropecuária Lombodongotchiua, S.C.R.L.
 HAPPY PLACE — Creche, ATL e Serviços de Assistência Social, Limitada.
 Omdesign, Limitada.
 CONSOLIDATION UNIVERSELLE — Participações Sociais, S.A.
 ATLANTIS — Energia, Limitada.
 Lwerena, Limitada.
 Restaurante e Cantinho da Isabel da Silva & Filhos, Limitada.
 Angolurmona, Limitada.
 R. Vaz & Filhos, Limitada.
 Veroluki, Limitada.
 Grupo Tropical-House, Limitada.
 CIJOK — Centro de Impressão-José Kemba, Limitada.
 Discerv, S. A.
 Somakica Comercial, Limitada.
 AYG, Limitada.
 PENIZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 Kiandastream, Limitada.
 CHRISVENAS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 Mãe Laura & Filhos, Limitada.
 Grupo Kuda Business (SU), Limitada.
 DG — Refeições e Similares (SU), Limitada.
 S.A.I.N. — Sociedade Agrícola do Namibe, Limitada.
 Flores da Banda, Limitada.
 Leisale, Limitada.
 THE VITTI — Corporation, Limitada.
 Posto Médico & Ervanária Agostinho Kapitia, Limitada.
 Maxifarma, Limitada.
 Amagem (SU), Limitada.
 Juhor, Limitada.
 Espaço Infantil Arisa & Ariane, Limitada.
 PAPA — AQUI (SU), Limitada.
 AGPV, Limitada.
 MATEC — Comércio e Indústria de Material Eléctrico, Limitada.
 Fauli, Limitada.
 HURM (SU), Limitada.
 Wismat & Serviços, Limitada.
 G3E, Limitada.

Casa de Criatividade e Movimento Multimédia, Limitada.
 Ameidisanta Comercial, Limitada.
 Moko Ma Sambulua (SU), Limitada.
 MAILÚ — Empreendimentos, Limitada.
 NB5.2, Limitada.
 Dinâmica Jlonda (SU), Limitada.
 Florentino A.M. (SU), Limitada.
 Talavenda, Limitada.
 Qbento, Limitada.
 GESTOBRA — Gestão e Serviços Técnicos, Limitada.
 Jarma, Limitada.
 Yapama Saúde, Limitada.
 Organizações Magui, Limitada.
 Atanásio & Odette, Limitada.
 STA-CONSULTORES — Segurança & Higiene, Limitada.
 Joaquim Jamba & filhos, Limitada.
 EEDK, Limitada.
 Binda Kiangcbeni & Filhos, Limitada.
 Graciano & Filhos, Limitada.
 Sabino & Bela, Limitada.
 ITCELL, Limitada.
 Aujagar, Limitada.
 Vaíndinha, Limitada.
 Iunov, Limitada.
 NOHANN — Criações, Limitada.
 Organizações Naimilde & Osvaldo, Limitada.
 Salgueiros, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.
 «GONÇALVES GRAÇA — Comércio a Retalho».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «Z. C. M. — Comércio a Grosso e a Retalho».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «J.A. — Empreendimentos».
 «Miguel Ferreira Lima».
 «N.D.E.S.».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.
 «António da Silva Martins Capama».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.
 «João Baptista Januário».
 Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.
 «Pub-Engenharia».

Relatório e Contas do Banco Millennium Angola

Demonstrações Financeiras

Balança em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

ACTIVO	NOTA	Milhares de AOA	
		2014	2013
DISPONIBILIDADES	4	36 683 909	36 371 038
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ	5	11 940 781	32 952 630
Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro		11 938 556	16 934 042
Operações de Compra de Títulos de Terceiros com Acordo de Revenda		-	16 016 257
Aplicações em Ouro e Outros Metais Preciosos		2 225	2 331
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6	45 826 816	42 868 612
Disponíveis para Venda		45 826 816	42 868 612
CRÉDITOS NO SISTEMA DE PAGAMENTOS	7	259 741	580 414
OPERAÇÕES CAMBIAIS	8	2 650 272	1 860 399
CRÉDITOS	9	117 748 249	81 453 859
Créditos		125 541 749	86 652 700
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		(7 793 500)	(5 198 841)
OUTROS VALORES	10	2 783 624	4 689 646
IMOBILIZAÇÕES		26 775 291	22 706 436
Imobilizações Financeiras		2 961 826	2 848 038
Imobilizações Corpóreas	11	19 099 514	15 281 431
Imobilizações Incorpóreas	12	4 713 951	4 576 967
TOTAL ACTIVO		244 668 683	223 483 034
DEPÓSITOS	13	180 899 911	162 726 598
Depósitos à Ordem		95 982 876	91 592 669
Depósitos a Prazo		84 917 035	71 133 929
CAPTAÇÕES PARA LIQUIDEZ	14	16 618 162	19 331 262
Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro		16 618 162	19 331 262
OUTRAS CAPTAÇÕES		7 104	-
Outras Captações Contratadas		7 104	-
OBRIGAÇÕES NO SISTEMA DE PAGAMENTOS	15	2 023 433	2 613 654
OPERAÇÕES CAMBIAIS	16	2 641 786	1 830 902
OUTRAS OBRIGAÇÕES	17	3 723 222	3 441 686
PROVISÕES PARA RESPONSABILIDADES PROVÁVEIS	18	662 661	544 587
TOTAL PASSIVO		206 576 279	190 488 689
FUNDOS PRÓPRIOS	19	38 092 404	32 994 345
CAPITAL SOCIAL		4 009 894	4 009 894
RESERVAS E FUNDOS		28 040 838	23 168 366
AJUSTES AFS		300 471	943 613
RESULTADO DO EXERCÍCIO		5 741 201	4 872 472
TOTAL PASSIVO + FUNDOS PRÓPRIOS		244 668 683	223 483 034
LUCRO POR ACÇÃO		0,606	0,514

Demonstração de Resultados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		NOTA	Milhares de AOA	
			2014	2013
I	Margem Financeira (II+III)	23	11 320 401	8 569 938
II	Proveitos de Instrumentos Financeiros Activos (1+2+3)		16 064 337	11 692 783
1	Proveitos de Aplicações de Liquidez		512 046	619 373
2	Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários		3 068 330	2 147 165
3	Proveitos de Créditos		12 483 961	8 926 245
III	(-) Custos de Instrumentos Financeiros Passivos (4+5)		(4 743 936)	(3 122 845)
4	Custos de Depósitos		(4 249 010)	(2 495 473)
5	Custos de Captações para Liquidez		(494 343)	(627 372)
6	Custos de Outras Captações		(583)	-
V	Resultados de Operações Cambiais	24	3 364 807	4 372 134
VI	Resultados de Prestação de Serviços Financeiros	25	4 300 048	3 954 769
VII	(-) Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa e Prestação de Garantias	19	(2 597 887)	(2 073 850)
IX	RESULTADO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (I+IV+V+VI+VII+VIII)		16 387 369	14 822 991
XI	(-) Custos Administrativos e de Comercialização (6+7+8+9+10+11)		(10 032 155)	(9 217 485)
7	Pessoal	26	(4 226 781)	(3 812 692)
8	Fornecimentos de Terceiros	27	(4 313 884)	(4 256 059)
9	Impostos e Taxas Não Incidentes sobre o Resultado	28	(215 724)	(92 185)
10	Penalidades Aplicadas por Autoridades Reguladoras	28	(1 268)	(375)
11	Depreciações e Amortizações	28	(1 274 498)	(1 056 174)
XII	(-) Provisões sobre Outros Valores e Responsabilidades Prováveis	29	(99 119)	130 826
XIII	Resultado de Imobilizações Financeiras	30	405 481	256 941
XIV	Outros Proveitos e Custos Operacionais	29	178 739	258 467
XV	OUTROS PROVEITOS E CUSTOS OPERACIONAIS (XI+XII+XIII+XIV)		(9 547 054)	(8 571 252)
XVII	RESULTADO OPERACIONAL (IX+X+XV+XVI)		6 840 315	6 251 740
XVIII	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	31	(81 082)	46 559
XIX	RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS (XVII+XVIII)		6 759 233	6 298 299
XX	(-) ENCARGOS SOBRE O RESULTADO CORRENTE	20	(1 018 032)	(1 425 827)
XXI	RESULTADO CORRENTE LÍQUIDO (XIX+XX)		5 741 201	4 872 472
XIII	RESULTADO DO EXERCÍCIO (XXI+XXII)		5 741 201	4 872 472

Demonstrações de Fluxos de Caixa em 31 de Dezembro de 2014

		Milhares de AOA	
CODIGO CONTIF	DESCRITIVO	2014	2013
	FLUXO DE CAIXA DA MARGEM FINANCEIRA (I+II)	10.690.830	8.231.188
I	RECEBIMENTOS DE PROVEITOS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS ACTIVOS (1+2+3+4)	15.293.323	11.267.227
1	6.10.10.10.20 Recebimentos de Proveitos de Aplicações de Liquidez	667.232	585.895
2	6.10.10.10.30 Recebimentos de Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários	3.039.167	2.018.305
3	6.10.10.10.40 Recebimentos de Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados	-	-
4	6.10.10.10.70 Recebimentos de Proveitos de Créditos	11.586.924	8.663.027
II	(-) PAGAMENTOS DE CUSTOS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS PASSIVOS (5+6+7+8+9)	-4.602.493	-3.036.039
5	6.10.10.10.20.10 Pagamentos de Custos de Depósitos	-4.119.100	-2.366.483
6	6.10.10.10.20.20 Pagamentos de Custos de Captações para Liquidez	-483.393	-669.556
7	6.10.10.10.20.30 Pagamentos de Custos de Captações com Títulos e Valores Mobiliários	-	-
8	6.10.10.10.20.40 Pagamentos de Custos de Instrumentos Financeiros Derivados	-	-
9	6.10.10.10.20.70 Pagamentos de Custos de Outras Captações	-	-
IV	6.10.10.20 FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE NEGOCIAÇÕES E AJUSTES AO VALOR JUSTO	3.177.151	4.137.377
V	6.10.10.60 FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE OPERAÇÕES CAMBIAIS	4.300.048	3.954.769
VI	6.10.10.80 FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS	-	-
VII	6.10.10.95 FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS DE PLANOS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E SAÚDE COMPLEMENTAR	-	-
VIII	FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (I+IV+V+VI+VII)	18.168.029	16.323.334
IX	6.10.75 FLUXO DE CAIXA DOS RESULTADOS COM MERCADORIAS, PRODUTOS E OUTROS SERVIÇOS	-8.465.680	-9.642.682
10	6.10.80.10 (-) Pagamentos de Custos Administrativos e de Comercialização	-1.410.079	-1.335.954
11	6.10.80.30 (-) Pagamentos de Outros Encargos sobre o Resultado	-281.456	271.990
12	6.10.80.50 Fluxo de Caixa da Liquidação de Operações no Sistema de Pagamentos	102.330	-104.178
13	6.10.80.80 Fluxo de Caixa dos Outros Valores e Outras Obrigações	-	258.024
14	6.10.80.90 Recebimentos de Proveitos de Imobilizações Financeiras	227.749	258.467
15	6.10.80.99 Fluxo de Caixa de Outros Custos e Proveitos Operacionais	-9.827.136	-10.294.333
X	RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS DE OUTROS PROVEITOS E CUSTOS OPERACIONAIS (10+11+12+13+14+15)	8.340.892	6.029.001
XI	FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES (VIII+IX+X)	20.856.663	-16.978.595
16	6.20.10.20 Fluxo de Caixa dos Investimentos em Aplicações de Liquidez	-3.951.509	-2.250.867
17	6.20.10.30 Fluxo de Caixa dos Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários Activos	-	-
18	6.20.10.40 Fluxo de Caixa dos Investimentos em Instrumentos Financeiros Derivados	-789.873	-260.682
19	6.20.10.60 Fluxo de Caixa dos Investimentos em Operações Cambiais	-37.992.012	-20.609.143
20	6.20.10.70 Fluxo de Caixa dos Investimentos em Créditos	-21.876.731	-40.099.287
XII	FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (16+17+18+19+20)	-2.211.197	-2.722.981
XIII	6.20.80 FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS EM OUTROS VALORES	-76.851	7.645
21	6.20.90.10 Fluxo de Caixa dos Investimentos em Imobilizações	-	38.914
22	6.20.90.20 Fluxo de Caixa dos Resultados na Alienação de Imobilizações	-2.288.048	-2.676.422
23	6.20.90.80 Fluxo de Caixa dos Outros Ganhos e Perdas Não-Operacionais	-24.164.779	-42.775.709
XIV	FLUXO DE CAIXA DAS IMOBILIZAÇÕES (21+22+23)	11.875.813	44.641.752
XV	FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS (XII+XIII+XIV)	3.442.956	-1.957.308
24	6.30.20.10 Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Depósitos	-	-
25	6.30.20.20 Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Captações para Liquidez	-	-
26	6.30.20.30 Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Captações com Títulos e Valores Mobiliários	-	-
27	6.30.20.40 Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Instrumentos Financeiros Derivados	810.884	247.425
28	6.30.20.60 Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Operações Cambiais	7.104	-
29	6.30.20.70 Fluxo de Caixa dos Financiamentos com Outras Captações	16.136.757	42.931.869
XVI	FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (24+25+26+27+28+29)	-	-
XVII	6.30.30 FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS COM MINORITÁRIOS	-	-
30	6.30.40.10 Recebimentos por Aumentos de Capital	-	-
31	6.30.40.20 (-) Pagamentos por Reduções de Capital	-	-
32	6.30.40.30 (-) Pagamentos de Dividendos	-	-
33	6.30.40.40 Recebimentos por Alienação de Acções ou Quotas Próprias em Tesouraria	-	-
34	6.30.40.50 (-) Pagamentos por Aquisição de Acções ou Quotas de Próprias em Tesouraria	-	-
XVIII	FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS COM FUNDOS PRÓPRIOS (30+31+32+33+34)	-	-
XIX	6.30.80 FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS COM OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	-
XX	FLUXO DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS (XVI+XVII+XVIII+XIX)	16.136.757	42.931.869
	SALDO EM DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	36.371.038	30.185.876
6.90.10	SALDO EM DISPONIBILIDADES AO FINAL DO PERÍODO	36.683.909	36.371.038
6.90.10	VARIAÇÕES EM DISPONIBILIDADES (XI+XV+XX)	312.871	6.185.162

Demonstração da Mutações nos Fundos Próprios 31 de Dezembro de 2014

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NOS FUNDOS PRÓPRIOS 31 DE DEZEMBRO DE 2014	Milhares de AOA						
	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS LEGAIS	OUTRAS RESERVAS	PRÊMIO DE EMISSÃO	RESULTADO POTENCIAIS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	TOTAL DE FUNDOS PRÓPRIOS
Saldos em 31 de Dezembro de 2013	4.009.894	2.960.414	13.077.487	7.130.465	943.613	4.872.472	32.994.345
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-
Efeitos de Ajustes em TVM Disponíveis para Venda	-	-	-	-	(1.022.468)	-	(1.022.468)
Efeitos de Encargos Fiscais Incidentes sobre os Resultados Potenciais	-	-	-	-	379.326	-	379.326
Constituições de Reservas	-	974.494	3.897.978	-	-	(4.872.472)	-
Resultado líquido do exercício de 2014	-	-	-	-	-	5.741.201	5.741.201
Saldos em 31 de Dezembro de 2014	4.009.894	3.934.908	16.975.465	7.130.465	300.471	5.741.201	38.092.404

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NOS FUNDOS PRÓPRIOS 31 DE DEZEMBRO DE 2013	Milhares de AOA						
	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS LEGAIS	OUTRAS RESERVAS	PRÊMIO DE EMISSÃO	RESULTADO POTENCIAIS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	TOTAL DE FUNDOS PRÓPRIOS
Saldos em 31 de Dezembro de 2012	4.009.894	1.995.520	9.217.912	7.130.465	532.864	4.824.469	27.711.124
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-
Efeitos de Ajustes em TVM Disponíveis para Venda	-	-	-	-	631.922	-	631.922
Efeitos de Encargos Fiscais Incidentes sobre os Resultados Potenciais	-	-	-	-	(221.173)	-	(221.173)
Constituições de Reservas	-	964.894	3.859.575	-	-	(4.824.469)	-
Resultado líquido do exercício de 2013	-	-	-	-	-	4.872.472	4.872.472
Saldos em 31 de Dezembro de 2013	4.009.894	2.960.414	13.077.487	7.130.465	943.613	4.872.472	32.994.345

Notas às Demonstrações Financeiras Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

(Montantes em milhares de Kwanzas Angolanos - mAOA, excepto quando expressamente indicado, conforme disposto no Aviso n.º 15/2007, de 12 de Setembro)

1 — Nota Introdutória

O «Banco Millennium Angola, S.A.» (adiante igualmente designado por «Banco» ou «BMA»), com sede em Talatona na Cidade Financeira Via S8, desenvolve a sua actividade na área da banca comercial, materializando-se na realização de operações financeiras e na prestação de serviços permitidos aos bancos comerciais de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, transacções em moeda estrangeira, concessão de crédito e captação de depósitos de Clientes particulares, institucionais e empresas.

No cumprimento dos seus objectivos, o Banco dispõe de uma rede comercial no território Angolano, que em 31 de Dezembro de 2014, ascende a 107 balcões, sendo de referir que 12 destes foram abertos no último exercício.

O «BMA» resultou da transformação da Sucursal em Angola do Banco Comercial Português, em banco de direito local, com a consequente integração de todos os seus

Activos e Passivos, e no âmbito da autorização de Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 2006. A escritura pública de constituição foi celebrada em 3 de Abril de 2006.

No que se refere à estrutura accionista e conforme detalhado na Nota 19, o Banco é detido maioritariamente pelo «Banco Comercial Português, S.A.» (Grupo BCP) encontrando-se detalhados na Nota 21 os principais saldos e transacções com empresas do Grupo BCP e outras entidades relacionadas.

2 — Comparabilidade da Informação

As demonstrações financeiras anuais aqui apresentadas foram publicadas de forma a poderem ser comparadas com as do período anterior. As Demonstrações Financeiras do Banco agora apresentadas, foram preparadas de acordo com o Plano Contabilístico das Instituições Financeiras (CONTIF).

3 — Bases de Apresentação e Resumo das Principais Políticas Contabilísticas

3.1 Bases de apresentação

As demonstrações financeiras apresentadas neste relatório foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos mantidos pelo

Banco, e de acordo com os princípios contabilísticos estabelecidos no CONTIF, conforme definido no Instrutivo n.º 09/07 de 19 de Setembro, do Banco Nacional de Angola (adiante igualmente designado por «BNA»), o qual passou a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010 e na Directiva n.º 04/DSI/2011, que estabelece a obrigatoriedade de adopção das normas internacionais de contabilidade IAS/IFRS em todas as matérias relacionadas com procedimentos e critérios contabilísticos que não se encontrem estabelecidos no CONTIF.

As demonstrações financeiras do «BMA» relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 24 de Março 2015.

As demonstrações financeiras do Banco em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 encontram-se expressas em milhares de Kwanzas Angolanos (AOA), conforme Aviso n.º 15/2007, artigo 5.º do «BNA», encontrando-se todos os activos e passivos denominados em moeda estrangeira convertidos ao câmbio médio indicativo publicado pelo BNA na data do balanço.

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, os câmbios face ao AOA das divisas a que o Banco se encontra mais exposto são os seguintes:

	Taxa Média		Taxa de 31 de Dezembro de 2014	
	2014	2013	2014	2013
USD	98,291	96,475	102,863	97,619
EUR	130,410	128,400	125,195	134,386

De seguida são apresentadas as principais políticas contabilísticas que serviram de base à preparação das demonstrações financeiras:

3.2 Políticas Contabilísticas

3.2.1 Especialização dos Exercícios

O Banco reconhece os proveitos e os custos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, sendo incluídos nas demonstrações financeiras dos períodos a que se referirem.

Os proveitos são considerados realizados quando:

- Nas transacções com terceiros, o pagamento for efectuado ou assumido firme compromisso de efectivá-lo;
- Na extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento simultâneo de um activo de valor igual ou maior;
- Na geração natural de novos activos, independentemente da intervenção de terceiros; ou
- No recebimento efectivo de doações e subvenções.

Os custos, por sua vez, são considerados incorridos quando:

- Deixar de existir o correspondente valor activo, por transferência da sua propriedade para um terceiro;
- Pela diminuição ou extinção do valor económico de um activo; ou
- Pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente activo.

3.2.2 Operações Cambiais

As operações de compra e venda de moeda estrangeira, à vista, são registadas nas contas patrimoniais do Banco. Caso a liquidação seja posterior à data de contratação, as mesmas são adicionalmente registadas em contas extrapatrimoniais.

As operações em moeda estrangeira são registadas nas respectivas moedas, de acordo com os princípios do sistema «multicurrency», com base na taxa de câmbio de referência do dia da operação, divulgada pelo «BNA». Os proveitos e os custos não realizados, decorrentes de operações activas e passivas indexadas à variação cambial, são registados nas contas representativas do proveito ou custo da aplicação ou captação efectuada.

As variações e diferenças de taxas relativas à compra e venda de moeda estrangeira a liquidar, ocorridas entre a data de contratação e de liquidação do contrato de câmbio, são contabilizadas na conta Resultados de Operações Cambiais, por contrapartida da conta patrimonial de Proveitos por Compra e Venda de Moedas Estrangeiras a Receber ou Custos por Compra e Venda de Moedas Estrangeiras a Pagar, conforme seja aplicável.

3.2.3 Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos pelo Banco são registados pelo valor efectivamente pago e atendendo às suas características e intenção aquando da aquisição, classificados nas seguintes categorias:

- Títulos para negociação;
- Títulos disponíveis para venda;
- Títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria títulos para negociação são registados aqueles adquiridos com o propósito de serem activa e frequentemente negociados.

Na categoria títulos disponíveis para venda são registados aqueles com o propósito de serem eventualmente negociados e, por consequência, não se enquadram nas demais categorias.

Na categoria títulos mantidos até o vencimento são registados os títulos e valores mobiliários para os quais haja intenção e capacidade financeira do Banco para mantê-los em carteira até ao vencimento. Essa capacidade financeira é comprovada com base em projecção de fluxo de caixa, não considerando a possibilidade de venda dos títulos antes do vencimento.

Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, relativos a juros auferidos pela fluência do prazo até ao vencimento ou dividendos declarados, são considerados directamente no resultado do período, independentemente da categoria em que tenham sido classificados.

Os rendimentos relativos às acções adquiridas há menos de seis meses são reconhecidos em contrapartida da conta que regista o correspondente custo de aquisição.

Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias de títulos para negociação e disponíveis para venda são registados, no momento inicial, ao custo de aquisição,

sendo posteriormente, ajustados pelo valor de mercado, considerando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida:

- a) Da conta de proveitos ou custos, no resultado do período, quando referente aos títulos classificados na categoria títulos para negociação;
- b) Da conta de fundos próprios, quando referente aos títulos classificados na categoria títulos disponíveis para venda, pelo valor líquido dos efeitos tributários, devendo ser transferidos para o resultado do período somente aquando da venda definitiva.

A metodologia de apuramento do valor de mercado (justo valor) dos títulos utilizada pelo Banco é estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação que levam em consideração as taxas praticadas na sala de mercados, podendo utilizar os seguintes parâmetros:

- a) Valor líquido provável de realização obtido para a carteira de títulos de muito curto prazo, assumindo-se que esse valor será muito próximo ou idêntico ao par;
- b) Projecção dos cash flows restantes títulos tendo em consideração o payout específico de cada título, descontando esses cash flows a uma taxa de juro de mercado adicionado de um spread de risco de crédito obtido por comparação com emissões semelhantes em prazo, moeda, emitente e tipologia, adoptando uma perspectiva conservadora do Banco.

O justo valor dos títulos em Kwanzas, Dólares e indexados ao Dólar correspondem ao seu valor de mercado, estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa («discounted cash flows»).

As perdas de carácter permanente em títulos e valores mobiliários são reconhecidas imediatamente no resultado do período, observado que o valor ajustado decorrente do reconhecimento das referidas perdas passa a constituir a nova base de valor para efeito de apropriação de rendimentos. Essas perdas não são revertidas em exercícios posteriores.

Os Títulos do Banco Central e os Bilhetes do Tesouro são emitidos a desconto e registados pelo seu valor de reembolso (valor nominal). A diferença entre este e o custo de aquisição é reflectida na rubrica de passivo «Receitas com proveito diferido», ao longo do período compreendido entre a data de compra e a data de vencimento dos títulos.

As Obrigações do Tesouro adquiridas a desconto são registadas pelo valor de reembolso (valor nominal), sendo a diferença para o custo de aquisição reconhecida contabilisticamente como proveito a diferir entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos.

As Obrigações do Tesouro emitidas em moeda nacional encontram-se indexadas à taxa de câmbio do Dólar dos Estados Unidos e, conseqüentemente, estão sujeitas a actualização cambial. Deste modo, o resultado da actualização

cambial do valor nominal do título, do desconto e do juro corrido, é reflectido na demonstração dos resultados do exercício em que ocorre.

Classificação em classes de risco

De acordo com o CONTIF, o Banco classifica os títulos e valores mobiliários em ordem crescente de riscos, de acordo com os mesmos critérios de provisionamento definidos para o crédito, nos seguintes níveis:

- Nível A: Risco nulo
- Nível B: Risco muito reduzido
- Nível C: Risco reduzido
- Nível D: Risco moderado
- Nível E: Risco elevado
- Nível F: Risco muito elevado
- Nível G: Risco de perda

O Banco classifica os títulos de dívida do Estado Angolano e do Banco Nacional de Angola no Nível A.

3.2.4 Créditos

Os créditos são activos financeiros e são registados pelos valores contratados, quando originados pelo Banco, ou pelos valores pagos, quando adquiridos a outras entidades. O registo inicial é realizado a débito numa rubrica de crédito, dependendo da sua tipologia e moeda, sendo que a mesma é creditada de acordo com os respectivos recebimentos.

De acordo com o Regulamento Geral de Crédito do «BMA» a concessão de crédito no Banco assenta nos seguintes princípios basilares:

Formulação de propostas

As operações de crédito ou garantias sujeitas à decisão do «BMA»:

Encontram-se adequadamente caracterizadas em Ficha Técnica, contendo todos os elementos essenciais e acessórios necessários à formalização da operação;

Respeitam a ficha do produto respectivo;

Estão acompanhadas de análise de risco de crédito devidamente fundamentada; e contêm as assinaturas dos órgãos proponentes.

As responsabilidades por garantias e avales são registadas em rubricas extrapatrimoniais pelo valor nominal, sendo os fluxos de juros, comissões ou outros proveitos registados em rubricas de resultados ao longo da vida das operações.

O crédito renegociado é registado pelo total do valor do crédito acrescido dos respectivos juros de mora. Os ganhos ou proveitos resultantes da renegociação são registados aquando do seu efectivo recebimento.

De acordo com o Aviso n.º 3/2012, o Banco procede à anulação de juros vencidos superiores a 60 dias e não reconhece juros a partir dessa data até ao momento em que o Cliente regularize a situação.

Provisões para risco de crédito

O regime descrito encontra-se em vigor desde Março de 2008, em consequência do Aviso n.º 9/2007 de 12 de Setembro. Com o Aviso n.º 4/2009, de 18 de Junho, o

BNA introduz uma alteração ao nível da classificação por arrastamento (artigo 3.º), restringindo o seu âmbito a critérios objectivos.

Em 28 de Março, o «BNA» publicou o Aviso n.º 03/2012, que veio revogar o Aviso n.º 04/2011, de 8 de Junho do «BNA».

Deste modo, a metodologia de apuramento das provisões para crédito concedido a Clientes, genericamente, mantém-se face ao exercício anterior, e encontra-se descrita abaixo.

Provisões para crédito e juros

Nos termos do Aviso n.º 3/2012, o Banco classifica as operações de crédito por ordem crescente de risco, de acordo com as seguintes classes:

- Nível A: Risco nulo
- Nível B: Risco muito reduzido
- Nível C: Risco reduzido
- Nível D: Risco moderado
- Nível E: Risco elevado
- Nível F: Risco muito elevado
- Nível G: Risco de perda

A classificação de cada operação de crédito é revista, no mínimo, anualmente, através de uma reafirmação/avaliação

dos critérios que determinaram a sua classificação inicial: perfil económico e padrão comportamental do proponente: cliente, e eventuais garantias associadas, bem como o seu tipo, qualidade e montante de cobertura.

A classificação de todos os créditos da carteira, ou daqueles cujos devedores actuem em determinado sector de actividade económica ou área geográfica, é revista sempre que a Comissão Executiva entende que existe risco de alterações significativas na conjuntura económica afectarem o risco das suas operações.

Sem prejuízo da revisão descrita no artigo 9.º do referido Aviso, o Banco revê mensalmente a classificação de cada crédito em função do atraso verificado no pagamento de parcela do principal ou dos encargos, observando-se que a classificação das operações de crédito a um mesmo cliente, para efeitos de constituição de provisões, é efectuada na classe que apresentar maior risco.

O crédito é classificado nos níveis de risco em função do tempo decorrido desde a data de entrada das operações em incumprimento, sendo os níveis mínimos de aprovisionamento calculados de acordo com o Aviso n.º 3/2012 conforme descrevemos:

Níveis de Risco	A	B	C	D	E	F	G
% de Provisão	0%	1%	3%	10%	20%	50%	100%
Tempo Decorrido desde a entrada em Incumprimento	Até 15 Dias	De 15 a 30 Dias	De 1 a 2 Meses	De 2 a 3 Meses	De 3 a 5 Meses	De 5 a 6 Meses	Mais de 6 Meses

De acordo com o artigo 10.º do referido Aviso, para os créditos com prazo a decorrer superior a 24 meses admite-se a contagem em dobro dos prazos previstos para a revisão mensal, verificados no pagamento de parcela de principal ou de encargos.

As provisões para crédito concedido são classificadas no activo a crédito, na rubrica Provisão Para Créditos De Liquidação Duvidosa (nota 9) e as provisões para garantias e avals prestados e créditos documentários de importação não garantidos à data do balanço são apresentadas no passivo, na rubrica Provisões Para Responsabilidades Prováveis Na Prestação de Garantias (nota 18).

As operações que sejam objecto de renegociação são mantidas, pelo menos, no mesmo nível de risco em que estavam classificadas no mês imediatamente anterior à renegociação.

A reclassificação para um nível de risco inferior ocorre apenas se houver uma amortização regular e significativa da operação, pagamento dos juros vencidos e de mora, ou em função da qualidade e valor de novas garantias apresentadas para a operação renegociada.

Os ganhos ou proveitos resultantes da renegociação são registados quando do seu efectivo recebimento.

O Banco procede à anulação de juros vencidos superiores a 60 dias, bem como não reconhece juros a partir dessa data até ao momento em que o cliente regularize a situação.

3.2.5 Imobilizações financeiras

Participações em Coligadas e Equiparadas
São consideradas as participações em coligadas ou equiparadas as participações nas quais o Banco detém, directa ou indirectamente, uma percentagem igual ou superior a 10% do respectivo capital votante, sem controlá-la.

As participações societárias relevantes em cada coligada em relação de participação e nas suas equiparadas, quando o Banco tenha influência na administração ou quando a percentagem de participação, directa ou indirecta do Banco, representar 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da coligada é mensurada pelo método da equivalência patrimonial.

As restantes são registadas pelo custo de aquisição, deduzido da provisão para perdas.

Participações em Outras Sociedades

São consideradas as participações em sociedades nas quais o Banco detém, directa ou indirectamente, uma percentagem inferior a 10% do respectivo capital votante.

Estes activos são registados pelo custo de aquisição, deduzido da provisão para perdas.

3.2.6 Imobilizações corpóreas

As imobilizações corpóreas são registadas ao custo de aquisição, neste estão incluídos os custos acessórios indispensáveis, ainda que anteriores à escritura, tais como emolumentos notariais, corretagens, impostos pagos na aquisição e outros.

A depreciação do imobilizado é calculada pelo método das quotas constantes às taxas máximas fiscalmente aceites como custo, de acordo com o Código do Imposto Industrial, que correspondem aos seguintes anos de vida útil estimada:

Descrição	Anos de Vida útil
Imóveis de Serviço Próprio (Edifícios)	50
Equipamento:	
- Mobiliário e Material	10
- Equipamento Informático	3
- Instalações Interiores	10
- Material de Transporte	3
- Máquinas e Ferramentas	5 - 7

3.2.7 Imobilizações incorpóreas

São registadas como Imobilizações Incorpóreas os custos de aquisição e desenvolvimento de software, utilizados em processamento de dados, os gastos inerentes à constituição, organização, reestruturação, expansão e/ou modernização do Banco, o goodwill pago na aquisição, as benfeitorias em imóveis de terceiros, e os produtos em desenvolvimento classificáveis como activos. As Imobilizações Incorpóreas registam-se pelo custo de aquisição e são amortizadas linearmente ao longo de um período de três anos, com excepção das obras em imóveis arrendados, em que o prazo de amortização corresponde a expectativa de arrendamento.

Os gastos incorridos na fase da pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos não são reconhecidos como activos intangíveis, mas registados como custos no exercício em que ocorrem.

3.2.8 Bens não de Uso Próprio

São registados os bens recebidos em dação em pagamento, na sequência da recuperação de créditos em incumprimento, se destinados à alienação posterior.

De acordo com o definido no CONTIF, o valor dos bens recebidos em dação é registado observando-se o montante apurado na sua avaliação, por contrapartida do valor do crédito recuperados e das respectivas provisões específicas constituídas.

Quando o valor do bem recebido é superior ao valor contabilístico do crédito (líquido de provisões), a diferença deve ser reconhecida como proveito do exercício, até ao valor apurado na avaliação dos bens. Quando a avaliação dos bens é inferior ao valor contabilístico da operação de crédito, a diferença deve ser reconhecida como custo de exercício.

Quando esgotado o prazo legal de 2 anos sem que os bens sejam alienados (prorrogáveis por autorização do «BNA»), é efectuada nova avaliação, destinada a apurar o valor de mercado actualizado, com vista a eventual constituição da provisão correspondente.

3.2.9 Impostos sobre lucros

O «BMA» encontra-se sujeito a tributação em sede de Imposto Industrial, sendo considerado fiscalmente um contribuinte do Grupo A. A tributação dos seus rendimentos é efectuada nos termos dos n.os 1 e 2 do Artigo 4.º, da Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, sendo a taxa de imposto aplicável de 30%.

Os impostos sobre lucros compreendem os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre lucros são reconhecidos em resultados, excepto quando estão relacionados com itens que são reconhecidos directamente nos capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.

Os impostos correntes são os que se esperam que sejam pagos com base na matéria colectável apurada de acordo com as regras fiscais em vigor e utilizando a taxa de imposto acima referida.

Os impostos diferidos activos e passivos são registados quando existe uma diferença temporária entre o valor de um activo ou passivo e a sua base de tributação. O seu valor corresponde ao valor do imposto a recuperar ou pagar em períodos futuros. Os impostos diferidos activos e passivos são calculados com base nas taxas fiscais em vigor para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo.

As declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de 5 anos.

Diferentes interpelações do disposto poderão implicar eventuais correcções ao lucro tributável dos últimos 5 anos.

3.2.10 Reforma Tributária

No âmbito da reforma tributária em Angola, foram publicados em Diário da República um importante conjunto de novos diplomas fiscais, a par da introdução de alterações significativas em outros códigos já existentes e da sua consequente republicação, a saber:

- a) Regime fiscal dos Organismos de Investimento Colectivo (aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/14, de 13 de Outubro);
- b) Código do Imposto sobre Aplicações de capitais (aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro);
- c) Código do Imposto de Selo (aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro);
- d) Código do Imposto sobre Rendimento de Trabalho (Lei n.º 18/14, de 22 Outubro);
- e) Código do Imposto Industrial (Aprovado pela Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro);
- f) Código das Execuções Fiscais (Aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro);
- g) Código Geral Tributário (Aprovado pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro);
- h) Regulamento do Imposto de Consumo (aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro).

Pela sua relevância, cumpre sublinhar a existência de um regime transitório que determina a aplicação da nova taxa de Imposto Industrial de 30% já ao exercício de 2014 e a manutenção, para este mesmo exercício, das anteriores taxas de retenção na fonte sobre empreitadas, subempreitadas e prestações de serviços em 3,5% e 5,25%, respectivamente.

3.2.11 Redução no Valor Recuperável de Activos não financeiros (Imparidade)

O Banco avalia os seus activos periodicamente, tendo em vista a identificação de activos que apresentem o valor recuperável inferior ao valor contabilístico. O reconhecimento da redução no valor contabilístico (imparidade) de um activo acontece sempre que o seu valor contabilístico exceder o valor recuperável.

Na avaliação do indício de imparidade, o Banco tem em conta os seguintes indicadores:

- a) Declínio significativo no valor de um activo, maior do que o esperado no seu uso normal;
- b) Mudanças significativas no ambiente tecnológico, económico ou legal, com efeitos adversos sobre o Banco;
- c) Aumento nas taxas de juros ou outras taxas de mercado, com efeitos sobre as taxas de desconto e consequente redução no valor presente ou no valor recuperável dos activos;
- d) Valor contabilístico de activos líquidos maior do que o valor de mercado;
- e) Evidência disponível de obsolescência ou perda de capacidade física de um activo;
- f) Mudanças significativas na forma de utilização do activo, como descontinuidade ou reestruturação, com efeitos adversos para o Banco; e
- g) Indicação que o desempenho económico do activo será pior do que o esperado.

3.2.12 Benefícios a Colaboradores

a) Responsabilidade com Pensões de Reforma

A Lei n.º 07/04, de 15 de Outubro, que revogou a Lei n.º 18/90, de 27 de Outubro e que regulamenta o sistema de Segurança Social de Angola, prevê a atribuição de pensões de reforma a todos os trabalhadores angolanos inscritos na Segurança Social. O valor destas pensões depende do número de anos de trabalho e da média dos salários ilíquidos mensais recebidos nos períodos imediatamente anteriores à data em que o trabalhador cessar a sua actividade. De acordo com o Decreto n.º 7/99, de 28 de Maio, às taxas de contribuição para este sistema são de 8% para a entidade empregadora e de 3% para os trabalhadores.

Por deliberação do Conselho de Administração do Banco, no âmbito de um plano de contribuição definitiva, o «Banco Millennium Angola» está a efectuar contribuições correspondentes a 8% do salário pensionável mensal de cada colaborador, com vista a assegurar aos empregados contratados localmente ou às suas famílias o direito a prestações pecuniárias de complementos de reforma por velhice, pensão por invalidez ou por morte.

A pensão de reforma por velhice é atribuída aos colaboradores caso estes completem 60 anos de idade e tenham, no mínimo, cinco anos de serviços contínuos no Banco.

O benefício por invalidez é atribuído aos colaboradores aos quais tenha sido diagnosticada invalidez total e permanente igual a 100% e que tenham cinco anos de serviço contínuo. Os colaboradores poderão designar os beneficiários e as respectivas percentagens de repartição do reembolso em caso de morte.

Às responsabilidades com as contribuições devidas em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 encontram-se reconhecidas na rubrica «Provisões para responsabilidades prováveis» (Nota 18) e incluem às responsabilidades em matéria de compensação de reforma na sequência do disposto na Lei n.º 2/2000 e artigos 218.º e 262.º da Lei Geral do Trabalho, normativos que determinam o pagamento pelo Banco de uma compensação no caso de caducidade do contrato. Esta compensação determina-se multiplicando 25% do salário base mensal praticado na data em que o trabalhador atinge a idade legal de reforma pelo número de anos de antiguidade.

b) Remuneração Variável paga aos colaboradores e administradores

O banco atribui remunerações variáveis aos seus colaboradores e administradores em resultado do seu desempenho (Prémio de desempenho), segundo critérios definidos pelo Conselho de Administração e Conselho de Remunerações. A remuneração variável atribuída aos colaboradores e administradores é registada por contrapartida de resultados no exercício a que dizem respeito, apesar de liquidada no ano seguinte (nota 26).

c) Provisão para férias e subsídio de férias

A Lei Geral do Trabalho, em vigor a partir de 31 de Dezembro de 2013, determina que o montante de subsídio de férias pago aos trabalhadores em determinado exercício é um direito por eles adquirido no ano imediatamente anterior. Consequentemente, o Banco releva contabilisticamente no exercício os valores relativos a férias e subsídio de férias pagáveis no ano seguinte.

3.2.13 Provisões e Contingências

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

São reconhecidas contingências passivas em contas extrapatrimoniais quando (i) o Banco tem uma obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam sob o controlo da instituição, (ii) uma obrigação presente que surge de eventos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que a instituição tenha de liquidar ou o valor da obrigação não pode ser mensu-

rado com suficiente segurança. As contingências passivas são reavaliadas periodicamente para determinar se a avaliação anterior continua válida. Se for provável que uma saída de recursos será exigida para um item anteriormente tratado como uma contingência passiva, é reconhecida uma provisão nas demonstrações contabilísticas do período no qual ocorre a mudança na estimativa de probabilidade.

Contingências activas são reconhecidas em contas extrapatrimoniais, quando um possível activo presente, decorrente de eventos passados, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam sob o controlo da instituição. As contingências activas são reavaliadas periodicamente para determinar se a avaliação inicial continua válida. Se for praticamente certo que uma entrada de recursos ocorrerá por conta de um activo, entrada esta anteriormente classificada como provável, o activo e o correspondente ganho são reconhecidos nas demonstrações financeiras do período em que ocorrer a mudança de estimativa.

3.2.14 Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

As comissões por serviços prestados são reconhecidas como proveito ao longo do período de prestação do serviço ou quando o acto significativo estiver concluído, se resultarem da prestação de um acto significativo.

3.2.15 Actualização monetária

De acordo com o Aviso n.º 02/2009, de 8 de Maio, as demonstrações financeiras devem considerar os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional, com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em caso de variação superior (inflação) a 100% nos últimos 3 (três) anos, mediante a correcção do valor contabilístico das contas de Imobilizações e dos Fundos Próprios.

O Banco não procedeu a qualquer actualização monetária neste exercício.

3.2.16 Fluxos de Caixa

Para efeitos de preparação da demonstração do fluxo de caixa, o Banco considera como disponibilidades o total dos saldos das rubricas de Caixa; Disponibilidades no Banco Central e Disponibilidades em Instituições Financeiras.

3.2.17 Principais estimativas e incertezas associadas à aplicação das políticas contabilísticas

As contas do Banco integram estimativas realizadas em condições de incertezas; contudo não foram criadas reservas ocultas ou provisões excessivas ou, ainda, uma quantificação inadequada de activos e proveitos ou de passivos e custos.

O princípio da prudência impõe a escolha da hipótese que resulte em menor património líquido, quando se apresentarem opções igualmente válidas diante dos demais princípios contabilísticos. Determina a adopção do menor valor para os

componentes do activo e maior para os do passivo, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o património líquido.

Na elaboração das demonstrações financeiras o Banco efectuou estimativas e utilizou pressupostos que afectam as quantias relatadas dos activos e passivos. Estas estimativas e pressupostos são apreciados regularmente e baseiam-se em diversos factores incluindo expectativas acerca de eventos futuros que se consideram razoáveis nas circunstâncias.

Utilizaram-se estimativas e pressupostos nomeadamente nas áreas significativas de Provisões para crédito concedido, Outras Provisões e Impostos Correntes e Diferidos e Modelo de Valorização de Títulos e Valores Mobiliários.

4 — Disponibilidades

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, esta rubrica tem a seguinte composição:

	Milhares de AOA	
	2014	2013
Valores em Tesouraria	10.436.192	12.684.102
Valores em tesouraria Moeda Nacional	6.701.682	8.137.548
Valores em tesouraria Moeda Estrangeira	3.734.510	4.546.554
Valores em Trânsito	689.753	488.094
Valores em tesouraria Moeda Nacional	676.337	473.451
Valores em tesouraria Moeda Estrangeira	13.416	14.643
Disponibilidade no Banco Central	25.456.127	23.052.880
Depósitos à ordem Moeda Nacional	16.394.411	13.969.920
Depósitos à ordem Moeda Estrangeira	9.061.716	9.082.960
Disponibilidade em Instituições Financeiras	101.837	145.962
Banco Comercial Português	101.837	145.962
	36.683.909	36.371.038

Os depósitos à ordem no «BNA» visam cumprir as disposições em vigor de manutenção de reservas obrigatórias e não são remunerados.

As reservas obrigatórias são apuradas actualmente nos termos do disposto do Instrutivo n.º 1/2014, de 1 Julho, e são constituídas em moeda nacional e em moeda estrangeira, em função da respectiva denominação dos passivos que constituem a sua base de incidência.

Em 31 de Dezembro de 2014, a exigibilidade de manutenção de reservas obrigatórias é apurada através da aplicação de um coeficiente de 12,5% sobre passivos elegíveis em moeda nacional, exceptuando os depósitos do Governo Local, em que se aplica uma taxa de 50% para a moeda nacional e 100% para moeda estrangeira e Governo Central em que se aplica uma taxa de 100% e, de um coeficiente de 15% sobre os passivos elegíveis em moeda estrangeira.

5 — Aplicações de Liquidez

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, esta rubrica corresponde a aplicações junto de Instituições de Crédito e tem a seguinte composição:

	2014			2013			Milhares de AOA
	Até 1	Mais de 1	Taxa	Até 1	De 3 a 6	Mais de 1	
	Semana	Ano	Média	Semana	Meses	Ano	
OPERAÇÕES NO MERCADO MONETÁRIO	11.938.556	-	-	12.109.312	4.824.730	-	-
Aplicações em Instituições de Crédito Nacionais	11.938.556	-	4,14%	10.201.009	4.824.730	-	-
Aplicações em Instituições de Crédito no Estrangeiro	-	-	-	1.908.303	-	-	4,12%
OPERAÇÕES DE COMPRA DE TÍTULOS DE TERCEIROS COM ACORDO DE REVENDA	-	-	-	-	16.016.257	-	0,15%
NUMISMÁTICA	-	2.225	-	-	-	-	2,331
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ	11.938.556	2.225	-	12.109.312	20.840.987	-	2,331

6 — Títulos e Valores Mobiliários

A 31 de Dezembro de 2014 e 2013, a carteira de títulos do Banco é composta por títulos disponíveis para venda. Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	Milhares de AOA							
	2014							Taxa de juro média
	Nível	País	Moeda	Valor	Custo	Ajustamento	Valor de	
Risco			Nominal	Amortizado	Justo Valor	balanço		
TÍTULOS DE DÍVIDA								
Bilhetes do Tesouro	A	Angola	AOA	17.041.073	16.737.891	25.204	16.763.095	5,22%
Obrigações Tesouro em moeda nacional	A	Angola	AOA	6.853.100	6.910.748	165.377	7.076.125	7,73%
Indexadas à taxa câmbio do dólar dos Estados Unidos	A	Angola	AOA	20.803.012	20.894.809	236.801	21.131.610	7,05%
Obrigações Tesouro em moeda estrangeira	A	Angola	USD	849.648	854.125	1.861	855.986	6,15%
				45.546.833	45.397.573	429.243	45.826.816	

	Milhares de AOA							
	2013							Taxa de juro média
	Nível	País	Moeda	Valor	Custo	Ajustamento	Valor de	
Risco			Nominal	Amortizado	Justo Valor	balanço		
TÍTULOS DE DÍVIDA								
Bilhetes do Tesouro	A	Angola	AOA	14.412.648	13.860.749	46.885	13.907.634	5,17%
Obrigações Tesouro em moeda nacional	A	Angola	AOA	9.199.600	9.270.351	218.258	9.488.608	7,54%
Indexadas à taxa câmbio do dólar dos Estados Unidos	A	Angola	AOA	17.518.556	17.476.371	1.183.529	18.659.901	6,87%
Obrigações Tesouro em moeda estrangeira	A	Angola	USD	806.333	809.428	3.041	812.469	6,20%
				41.937.137	41.416.899	1.451.713	42.868.612	

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, a distribuição dos títulos de dívida por indexante é a seguinte:

	Milhares de AOA					
	Valor de balanço					
	2014					
	Custo Amortizado			Valor de mercado		
	Taxa Fixa	Libor 6 meses	Total	Taxa Fixa	Libor 6 meses	Total
TÍTULOS DE DÍVIDA						
Bilhetes do Tesouro	16.737.891	-	16.737.891	16.763.095	-	16.763.095
Obrigações Tesouro em moeda nacional	6.910.748	-	6.910.748	7.076.125	-	7.076.125
Indexadas à taxa câmbio do dólar dos Estados Unidos	20.882.881	11.928	20.894.809	21.119.696	11.914	21.131.610
Obrigações Tesouro em moeda estrangeira	-	854.125	854.125	-	855.986	855.986
	44.531.519	866.053	45.397.573	44.958.915	867.900	45.826.816

	Milhares de AOA					
	Valor de balanço					
	2013					
	Custo Amortizado			Valor de mercado		
	Taxa Fixa	Libor 6 meses	Total	Taxa Fixa	Libor 6 meses	Total
TÍTULOS DE DÍVIDA						
Bilhetes do Tesouro	13.860.749	-	13.860.749	13.907.634	-	13.907.634
Obrigações Tesouro em moeda nacional	9.270.351	-	9.270.351	9.488.608	-	9.488.608
Indexadas à taxa câmbio do dólar dos Estados Unidos	17.422.802	53.569	17.476.371	18.606.603	53.298	18.659.901
Obrigações Tesouro em moeda estrangeira	-	809.428	809.428	-	812.469	812.469
	40.553.902	862.997	41.416.899	42.002.845	865.767	42.868.612

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, os títulos na carteira disponíveis para venda foram emitidos na totalidade pelo BNA ou pelo Tesouro Angolano e apresentavam a seguinte estrutura, de acordo com os respectivos prazos de maturidade:

2014			Milhares de AOA
Prazo Vencimento	Custo Amortizado	Valor Mercado	
Até 3 Meses	8.546.333	8.556.752	
De 3 a 6 Meses	7.319.361	7.353.671	
De 6 meses a 1 ano	11.105.706	11.182.592	
Mais de 1 Ano	18.426.173	18.733.801	
	45.397.573	45.826.816	

2013			Milhares de AOA
Prazo Vencimento	Custo Amortizado	Valor Mercado	
Até 3 Meses	287.889	289.969	
De 3 a 6 Meses	6.805.523	6.864.211	
De 6 meses a 1 ano	13.826.032	13.962.640	
Mais de 1 Ano	20.497.455	21.751.792	
	41.416.899	42.868.612	

A política de investimento em títulos e valores mobiliários adoptada pelo «BMA», encontra-se adequada à realidade do mercado angolano, com enfoque em títulos de dívida pública e do Banco Central, utilizando critérios centrados na rentabilidade, mantendo um rigoroso controlo de riscos, nomeadamente os riscos de liquidez e de mercado.

7 — Créditos no Sistema de Pagamentos

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, esta rubrica tem a seguinte composição:

	Milhares de AOA	
	2014	2013
Devedores por Operações Pendentes de Liquidação	413	123.451
Compensação de Cheques e outros Papéis	259.328	456.963
	259.741	580.414

A 31 de Dezembro de 2014 e 2013, rubrica de compensação de cheques e outros papéis inclui o montante de AOA 71.027 milhares e AOA 394.303 milhares, referentes a cheques depositados que apenas foram compensados em Janeiro 2014.

8 — Operações Cambiais

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, esta rubrica tem a seguinte composição:

	Milhares de AOA	
	2014	2013
Compra de Moeda		
Moeda Nacional	347.348	1.079.345
Moeda Estrangeira	2.302.924	781.054
	2.650.272	1.860.399

A Rubrica de “operações cambiais” corresponde a operações de compra a aguardar liquidação financeira, tendo as mesmas sido liquidadas nos primeiros dias de 2015 e 2014, respectivamente.

Os valores referentes à venda de moeda estão apresentados na nota 16.

9 — CRÉDITOS

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, esta rubrica tem a seguinte composição:

	Milhares de AOA			
	2014		2013	
	MN	ME	MN	ME
DESCOBERTO				
Empresas	4.717.702	34.032	4.797.786	7.739
Particulares	124.305	2.443	50.448	2.283
	<u>4.842.007</u>	<u>36.475</u>	<u>4.848.234</u>	<u>10.022</u>
CRÉDITO				
Empresas	66.255.692	30.985.833	37.315.287	33.050.225
Particulares	10.854.430	1.992.390	8.783.057	2.295.493
	<u>77.110.123</u>	<u>32.978.223</u>	<u>46.098.344</u>	<u>35.345.718</u>
LEASING				
Empresas	4.084.609	-	-	-
Particulares	673.299	-	-	-
	<u>4.757.908</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
FACTORING				
Empresas	5.421.040	-	-	-
Particulares	425	-	-	-
	<u>5.421.465</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
CARTÕES DE CRÉDITO				
Empresas	129.179	-	86.555	-
Particulares	266.370	-	263.827	-
	<u>395.549</u>	<u>-</u>	<u>350.382</u>	<u>-</u>
TOTAL	<u>92.527.052</u>	<u>33.014.697</u>	<u>51.296.960</u>	<u>35.355.740</u>
CRÉDITO A CLIENTES BRUTO (MN+ME)		<u>125.541.749</u>		<u>86.652.700</u>
PROVISÃO PARA CRÉDITO		<u>(7.793.500)</u>		<u>(5.198.841)</u>
CRÉDITO A CLIENTES LÍQUIDO (MN+ME)		<u>117.748.249</u>		<u>81.453.859</u>

Em 31 de Dezembro de 2014, o capital e juros em carteira apresentava a seguinte estrutura, de acordo com os seus vencimentos e sector de actividade:

Sector Actividade	Milhares de AOA					
	Até 6 Meses	De 6 a 12 Meses	De 1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Crédito Vencido	Total
Outras Actividades de Serviços Colectivos, Sociais e Pessoais	7.507.370	883.618	16.371.184	2.886.575	1.797.876	29.446.623
Construção	12.625.543	1.427.266	4.603.206	4.236.436	365.233	23.257.684
Comércio por Grosso	9.718.636	231.725	3.100.477	2.057.816	732.555	15.841.209
Crédito ao Consumo	480.618	255.355	9.502.466	2.813.641	984.884	14.036.964
Comércio a Retalho	3.109.956	499.371	2.671.562	6.569.856	306.524	13.157.269
Indústrias Transformadoras	1.046.837	323.417	744.974	619.776	161.486	2.896.490
Outras	3.336.769	223.822	8.645.470	14.413.141	286.306	26.905.510
	<u>37.825.729</u>	<u>3.844.574</u>	<u>45.639.339</u>	<u>33.597.243</u>	<u>4.634.864</u>	<u>125.541.749</u>

Em 31 de Dezembro de 2013, o capital e juros em carteira apresentava a seguinte estrutura, de acordo com os seus vencimentos e sector de actividade:

Sector Actividade	Milhares de AOA					
	Até 6 Meses	De 6 a 12 Meses	De 1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Crédito Vencido	Total
Construção	251.279	2.493.625	12.341.626	2.850.608	93.970	18.031.108
Crédito ao Consumo	181.981	45.916	5.500.117	4.968.856	685.015	11.381.886
Comércio por Grosso	119.345	2.901.580	3.264.344	3.620.722	474.269	10.380.259
Comércio a Retalho	132.675	209.870	3.289.749	2.289.442	236.443	6.158.179
Outras Actividades de Serviços Colectivos, Sociais e Pessoais	61.149	65.170	2.934.239	1.009.262	4.913	4.074.734
Indústrias Transformadoras	11.541	125.749	2.196.996	978.384	76.207	3.388.878
Outras	1.166.451	8.183.660	13.992.518	9.356.149	538.879	33.237.656
	1.924.421	14.025.570	43.519.590	25.073.423	2.109.696	86.652.700

Relativamente ao risco de crédito, em 31 de Dezembro de 2014, a carteira do Banco apresenta a seguinte distribuição:

Grau de Risco	Milhares de AOA					
	Crédito Vivo	Crédito Vencido	Juros	Total	%Provisão	Provisões
A	11.523.379	-	256.397	11.779.776	-	680.660
B	67.210.842	3.826	851.298	68.065.966	1%	1.053.718
C	33.858.571	618.672	646.688	35.123.931	3%	131.134
D	1.223.800	77.228	10.318	1.311.346	10%	1.019.510
E	3.559.611	674.420	730	4.234.761	20%	117.490
F	162.664	70.864	1.452	234.980	50%	4.790.988
G	1.599.962	3.189.854	1.173	4.790.989	100%	7.793.500
	119.138.829	4.634.864	1.768.056	125.541.749		

Relativamente ao risco de crédito, em 31 de Dezembro de 2013, a carteira do Banco apresenta a seguinte distribuição:

Grau de Risco	Milhares de AOA					
	Crédito Vivo	Crédito Vencido	Juros	Total	%Provisão	Provisões
A	5.799.181	-	46.883	5.846.064	-	478.224
B	47.417.420	323	403.917	47.821.660	1%	742.038
C	24.487.373	30.290	213.805	24.731.468	3%	309.504
D	2.818.108	92.187	184.666	3.094.961	10%	526.069
E	1.776.480	76.406	21.273	1.874.159	20%	141.563
F	221.213	61.911	-	283.124	50%	3.001.443
G	1.152.210	1.848.579	475	3.001.264	100%	5.198.841
	83.671.985	2.109.696	871.019	86.652.700		

A 31 de Dezembro de 2014 a Carteira de Crédito apresentava as seguintes taxas médias ponderadas:

Taxas Médias	2014	2013
Descoberto	7,39%	12,07%
Leasing	12,62%	-
Factoring	11,55%	-
Cartão de crédito	35,00%	35,00%
Restante Crédito	12,15%	12,76%

Ao longo do exercício de 2014 foram abatidos ao activo créditos no montante total de AOA 20.304 milhares. O valor da provisão para créditos de cobrança duvidosa constituída e utilizada durante o exercício encontra-se na Nota 18.

A 31 de Dezembro 2014 e 2013, a carteira de crédito, apresentava a seguinte distribuição, por Província e por Indexante:

Província

Código	Descrição	Milhares de AOA	
		2014	2013
500	Bengo	99.731	227.070
1000	Benguela	4.085.625	2.604.922
1500	Bié	27.105	25.436
2000	Cabinda	561.234	488.568
2500	Cuando Cubango	6.958	270
3000	Cunene	34.173	26.158
3500	Huambo	978.605	465.800
4000	Huíla	4.075.754	2.377.128
4500	Kwanza-Norte	516.009	389.103
5000	Kwanza-Sul	134.629	77.114
5500	Luanda	113.963.409	79.297.783
6000	Malanje	94.934	95.535
6500	Namibe	447.170	319.071
7000	Moxico	88.823	114.508
7500	Lunda-Norte	4.508	186
8000	Lunda-Sul	17.987	2.018
8500	Uíge	88.240	15.165
9000	Zaire	316.850	126.865
		125.541.749	86.652.700

Indexante

Código	Descrição	Milhares AOA	
		2014	2013
20000	Taxas de Juros	48.763.563	30.573.608
21826	Libor	26.992.289	31.977.784
21973	Taxa Média Títulos BNA	3.565	4.173
99000	Sem Indexante	49.782.332	24.097.135
	Total	125.541.749	86.652.700

Matriz do Crédito

		dez/14							Abatidos			Distribuição da carteira em 31.12.2013
Níveis de Risco		A	B	C	D	E	F	G	Activo	Liq/Amort	Total	31.12.2013
dez/13	A	8,48%	47,11%	5,79%	0,81%	0,94%	0,00%	1,08%	0,00%	35,80%	7,20%	5.846.064
	B	0,00%	63,57%	7,56%	0,00%	0,69%	0,00%	2,06%	0,00%	26,12%	2,82%	47.821.668
	C	0,00%	0,27%	49,32%	1,62%	1,84%	0,70%	3,76%	0,00%	42,49%	56,91%	24.731.482
	D	0,00%	0,00%	5,09%	18,53%	4,68%	2,44%	18,13%	0,00%	51,12%	4,76%	3.094.961
	E	0,00%	0,00%	7,11%	2,52%	1,15%	2,75%	48,39%	0,00%	38,07%	4,22%	1.874.159
	F	0,00%	0,00%	3,62%	0,45%	1,36%	0,45%	64,25%	0,00%	29,86%	2,14%	200.708
	G	0,00%	0,00%	0,66%	2,30%	1,37%	0,04%	65,78%	5,92%	27,90%	21,95%	3.001.265
TOTAL		0,61%	5,34%	29,46%	2,48%	1,73%	0,65%	21,00%	0,43%	38,30%	100,00%	
Distribuição da carteira de 2013 em 31.12.2014		3.406.956	33.900.127	18.809.626	1.243.723	697.293	113.028	4.049.240	18.257	24.414.450		86.652.700

A análise a matriz de migração mostra que do total dos créditos em 31 de Dezembro de 2013, no montante AOA 86.652.700 milhares, 46% das operações não sofreram mudança de nível. As movimentações entre os níveis de risco indicam também que 14% das operações de créditos diminuíram de nível de risco, 2% das operações de crédito migraram para níveis de risco mais gravosos e 0,43% foram abatidos ao activo (transferência para prejuízo).

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, o prazo residual do crédito, incluindo proveitos a receber, apresentava a seguinte estrutura:

2014				Milhares de AOA
Grau de Risco	Sem Atraso	Atraso Igual ou Inferior a 60 Dias	Atraso Superior a 60 Dias	Total
A	11.060.872	718.904	-	11.779.776
B	59.881.363	8.184.603	-	68.065.966
C	25.551.707	9.406.092	166.132	35.123.930
D	530.845	235.705	544.796	1.311.347
E	1.345.636	3.379	2.885.747	4.234.762
F	-	130.315	104.666	234.981
G	159.251	42.344	4.589.392	4.790.988
	98.529.674	18.721.342	8.290.733	125.541.749
2013				Milhares de AOA
Grau de Risco	Sem Atraso	Atraso Igual ou Inferior a 60 Dias	Atraso Superior a 60 Dias	Total
A	5.678.091	167.973	-	5.846.064
B	46.266.609	1.555.050	-	47.821.659
C	22.219.899	2.430.255	81.314	24.731.468
D	2.361.804	249.010	484.147	3.094.961
E	1.049.969	1.030	823.160	1.874.159
F	6	2.319	280.799	283.124
G	80.024	10.009	2.911.232	3.001.265
	77.656.402	4.415.646	4.580.652	86.652.700

O Banco considera como operações de crédito renegociado, as operações cujas condições inicialmente contratadas alterem parte ou integralmente quaisquer condições de pagamento sem que se verifique reforço de garantias nem pagamentos de juros em atraso.

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, os créditos renegociados ascenderam a AOA 7.596.038 milhares e AOA 4.753.541 milhares, respectivamente.

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 foram feitas recuperações de crédito e juros anteriormente anulados ou abatidos ao activo no montante total de AOA 48.201 milhares e AOA 109.953 milhares (Nota 29).

10 — Outros Valores

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, esta rubrica tem a seguinte composição:

	Milhares de AOA	
	2014	2013
OUTROS VALORES DE NATUREZA CÍVEL		
Devedores diversos		
Falhas de Caixa	22.353	20.227
Caução Visa e SME	566.873	205.581
Dividendos a Receber do BPA	477.507	256.717
Fraudes	458.565	234.884
Levantamentos em ATM	170.740	-
Outros Devedores	97.488	88.814
	1.793.526	806.223
OUTROS VALORES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA		
Despesas Antecipadas		
Seguros	30.846	96.783
Rendas e Alugueres	360.381	251.203
Licenças e manutenção de software	31.952	51.881
Diversos	38.661	29.135
Material de expediente	43.633	42.746
Outros Adiantamentos		
Adiantamento a Fornecedores	48.451	52.670
	553.924	524.418
PROVISÃO ESPECIFICAS PARA PERDAS	(234.144)	(185.763)
BENS NÃO DE USO PRÓPRIO	670.318	3.544.768
	2.783.624	4.689.646

A rubrica Caução Visa e SME inclui o montante de 5.415.000 USD, relativo a um depósito dado como colateral, no âmbito do contrato celebrado entre o Banco BMA e a Visa International, no qual o Banco se obriga a manter um depósito colateral junto do banco custodiante da VISA (Barclays Bank London).

Este depósito é remunerado à taxa de juro anual de 0,15%.

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 a rubrica de Fraudes corresponde a operações pendentes de regularização cujos processos judiciais se encontram em curso e outras responsabilidades, tendo o Banco constituído provisões necessárias com base na informação actualmente disponível na rubrica de Provisões Específicas para Perdas.

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013 a rubrica de Bens de não de uso próprio, regista o custo de aquisição e construção do seguinte imóvel:

a) AOA 670.318 milhares correspondente a um imóvel recebido em dação como forma de liquidação de um crédito. Com referência a 31 de Dezembro de 2014 e 2013, o valor contabilizado está suportado em avaliações do referido imóvel.

11 — Imobilizações Financeiras

Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, esta rubrica pode ser detalhada como segue:

	% de Participação	Número de Acções	Fundos Próprios	Resultado do Exercício		Adições	Transferência	Equivalência Patrimonial	Prestações		Milhares de AOA 2014
				2013	2014				Suplementares	2014	
PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E EQUIPARADAS											
Academia Millennium Atlântico	33%	16.500	(5.245)	(18.063)	4.230	-	-	(4.230)	-	-	-
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES											
BPA											2.832.857
ENUS	6,66%	2.276.084	44.842.342	6.153.964	2.713.825	118.472	-	-	-	-	190.837
Bolsa Valores e Derivados de Angola	2,58%	17.800	1.377.815	111.290	101.290	-	-	-	-	(453)	28.592
Outras Imobilizações Financeiras	2,00%	3.000	n.d	n.d	28.592	-	-	-	-	-	100
		n.a	n.d	n.d	99	1	-	-	-	-	-
				2.848.036	118.473	-	-	(4.230)	(453)	-	2.961.823

A participação de 10% no BPA foi adquirida durante o exercício de 2009, pelo montante de 21.342 milhares de dólares dos Estados Unidos.

Em 2011, foi aprovado em Assembleia Geral do BPA um aumento de Capital, tendo o BMA acompanhado este aumento, mantendo a sua participação de 10%.

Em 2012, o aumento de capital foi autorizado pelo Banco Nacional de Angola e procedeu-se ao seu reconhecimento na rubrica de participações em coligadas e equiparadas.

Em 2013, foi aprovado em Assembleia Geral do BPA um aumento de Capital, tendo a participação do BMA reduzido para 6,66% e o número de acções aumentado para 2.276.084.

Em 2014 foram distribuídos dividendos da participação no BPA no montante de AOA 405.481 milhares dos quais AOA 118.472 milhares por via de incorporação no capital,

não tendo sido registados para as outras participações dividendos propostos ou pagos.

Em 2010, o BMA foi um dos sócios fundadores da Academia Millennium Atlântico, onde detém uma participação de 33%, juntamente com a Sonangol, BPA e accionistas particulares. O objectivo da Academia é dar formação de alta qualidade aos quadros das empresas accionistas, contribuindo assim para a formação de quadros Angolanos, altamente qualificados.

No caso da Academia Millennium Angola foi registada uma perda de AOA 4.230 milhares, não tendo sido registados para as outras participações qualquer lucro ou prejuízo.

Em 2013 os accionistas da Bolsa de Valores e Derivados de Angola aprovaram a extinção da empresa por contrapartida da devolução aos accionistas do valor nominal do capital social realizado.

12 — Imobilizações Incorpóreas, Corpóreas e em Curso

Durante o ano de 2014, o movimento do imobilizado corpóreo, incorpóreo e em curso foi o evidenciado no seguinte quadro

IMOBILIZADO BRUTO	Milhares de AOA				2014
	2013	Adições	Abates Regularizações	Transfer.	
Imobilizado Incorpóreo	6 726 280	503 936	(221 290)	336 177	7 259 506
Sist. Tratam. Aut dados	1 255 213	198 413	(41)	257 792	1 711 377
Obras Imov. Arrend	4 291 239	150 824	(221 249)	228.549	4 363 766
Adiant. p/ C Imob Inc.	56 454	154 699	-	(150 164)	60 989
Outros Inc	1 123 374	-	-	-	1 123 374
Imobilizado Corpóreo	11 071 052	3 483 876	(165 975)	7 014 749	21 489 299
Imob. Corp. Edifícios e Terrenos	2 300 321	2 926 206	-	6 339 542	11 651 666
Imóveis Grandes Rep. e Ben	5 061 644	91 756	-	100 980	5 254 380
Equip. Mobiliário e material	425 388	46 185	(1 200)	2 060	472 433
Máquinas e Ferramentas	851 059	41 998	-	122 727	1 015 784
Material Transporte e Equip. Informático	1 065 320	150 582	(149 962)	375 341	1 441 281
Outros	1 367 320	227 149	(14 813)	74 099	1 653 755
Imobilizado em Curso	6 426 146	1 366 590	(7 887)	(7 350 926)	433 923
Imob. Curso - Imov. Serv. Próp.	5 794 945	892 056	(4 523)	(6 567 179)	115 299
Adiant. p/ C Imob. Corp	344 932	246 731	(3 363)	(454 318)	133 982
Outros em curso	286 269	227 803	(1)	(329 429)	184 642
	24 223 478	5 354 402	(395 152)	-	29 182 728

As adições à rubrica de imobilizado corpóreo - edifícios e terrenos incluem o montante de AOA 2.874.450 milhares relativos aos apartamentos da Cidade Financeira que estavam classificados com bens de não uso próprio em 2013.

IMOBILIZADO BRUTO	Milhares de AOA				2013
	2012	Adições	Abates Regularizações	Transfer.	
Imobilizado Incorpóreo	6 092 836	575 260	(26 024)	84 208	6 726 280
Trespases	498 054	116 250	-	(614 304)	-
Sist. Tratam. Aut dados	989 409	126 712	(876)	139 968	1 255 213
Obras Imov. Arrend	4 021 506	201 543	(22 364)	90 554	4 291 239
Adiant. p/ C Imob Inc.	72 013	130 755	-	(146 314)	56 454
Outros Inc	511 854	-	(2 784)	614 304	1 123 374
Imobilizado Corpóreo	9 755 015	1 020 138	(87 606)	383 505	11 071 052
Imob. Corp. Edifícios e Terrenos	2 015 634	233 693	-	50 994	2 300 321
Imóveis Grandes Rep. e Ben	4 556 850	324 031	(7 770)	188 533	5 061 644
Equip. Mobiliário e material	389 881	33 994	(48)	1 561	425 388
Máquinas e Ferramentas	713 716	67 655	(19 952)	89 640	851 059
Material Transporte e Equip. Informático	951 855	141 955	(42 258)	13 768	1 065 320
Outros	1 127 079	218 810	(17 578)	39 009	1 367 320
Imobilizado em Curso	5 529 376	1 366 805	(2 322)	(467 713)	6 426 146
Imob. Curso - Imov. Serv. Próp.	4 969 147	1 044 291	-	(218 493)	5 794 945
Adiant. p/ C Imob. Corp	230 442	186 566	(2 322)	(69 754)	344 932
Outros em curso	329 787	135 948	-	(179 466)	286 269
	21 377 227	2 962 203	(115 952)	-	24 223 478

AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	2013	Abates		2014	Amort. Exercício	Milhares de AOA
		Regularizações	Transfer.			2014
Imobilizado Incorpóreo	(2.149.312)	116.732	4.489	(2.032.529)	(513.024)	
Trespases	5.320	(5.320)	-	-	-	(2.545.553)
Sist. Tratam. Aut dados	(804.165)	1	-	(804.164)	(296.828)	(1.100.992)
Obras Imov. Arrend	(802.767)	116.731	4.489	(685.985)	(200.802)	(886.787)
Outros Inc	(547.700)	5.320	-	(542.380)	(15.394)	(557.774)
Imobilizado Corpóreo	(2.215.766)	153.581	(4.489)	(2.062.236)	(761.474)	(2.823.710)
Imob. Corp. Edifícios e Terrenos	(113.644)	-	(43.744)	(152.950)	(67.753)	(220.703)
Imóveis Grandes Rep. e Ben	(344.235)	239	39.286	(304.710)	(138.257)	(442.967)
Equip. Mobiliário e material	(153.858)	539	-	(153.319)	(43.825)	(197.144)
Máquinas e Ferramentas	(374.025)	-	-	(374.025)	(166.476)	(540.501)
Material Transporte e Equip. Informático	(782.064)	146.901	-	(635.163)	(207.251)	(842.414)
Adiant. p/ C Imob.	(447.940)	5.902	(31)	(442.069)	(137.912)	(579.981)
	(4.365.078)	270.313	-	(4.094.765)	(1.274.498)	(5.369.263)

AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	2012	Abates		2013	Amort. Exercício	Milhares de AOA
		Regularizações	Transfer.			2013
Imobilizado Incorpóreo	(1 748 321)	-	27 394	(1 720 927)	428 385	(2 149 312)
Trespases	(23 132)	-	28 452	5 320	-	5 320
Sist. Tratam. Aut dados	(575 837)	-	-	(575 837)	228 328	(804 165)
Obras Imov. Arrend	(648 422)	-	27 394	(621 028)	181 739	(802 767)
Adiant. p/ C Imob Inc.	-	-	-	-	-	-
Outros Inc	(500 930)	-	(28 452)	(529 382)	18 318	(547 700)
Imobilizado Corpóreo	(1 621 053)	60 470	(27 394)	(1 587 977)	627 789	(2 215 766)
Imob. Corp. Edifícios e Terrenos	(78 412)	-	-	(78 412)	35 232	(113 644)
Imóveis Grandes Rep. e Ben	(193 021)	1 417	(27 394)	(218 998)	125 237	(344 235)
Equip. Mobiliário e material	(112 932)	35	-	(112 897)	40 961	(153 858)
Máquinas e Ferramentas	(266 766)	17 310	-	(249 456)	124 569	(374 025)
Material Transporte e Equip. Informático	(665 977)	41 708	-	(624 269)	157 795	(782 064)
Adiant. p/ C Imob.	(303 945)	-	-	(303 945)	143 995	(447 940)
	(3 369 374)	60 470	-	(3 308 904)	1 056 174	(4 365 078)

Relatório do Auditor Independente

Aos Accionistas do «Banco Millennium Angola, S.A.».

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banco Millennium Angola, S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2014 (que evidencia um total de 244.668.683 milhares de Akz e um total de fundos próprios de 38.092.404 milhares de Akz, incluindo um resultado líquido de 5.741.201 milhares de Akz), a demonstração de resultados, a demonstração de mutações nos fundos próprios e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao exercício findo naquela data, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outra informação explicativa.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios estabelecidos no Plano de Contas das Instituições Financeiras («CONTIF») e outras disposições emitidas pelo Banco Nacional de Angola («BNA»), e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, que foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Essas Normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a apropriação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais,

a posição financeira do «Banco Millennium Angola, S.A.», em 31 de Dezembro de 2014 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data de acordo com os princípios estabelecidos no CONTIF e outras disposições emitidas pelo BNA.

Luanda, 29 de Abril de 2015

«KPMG Angola - Audit, Tax, Advisory, S.A.».

Parecer do Conselho Fiscal às Contas de 2014

Senhores Membros do Conselho de Administração

1. No âmbito das competências do Conselho Fiscal, conforme artigo 21.º a 30.º dos Estatutos do Banco, este Órgão Social, composto por Miguel Anacoreta Correia (Presidente), Luzia Rosário de Fátima Oliveira e Madalena Adriano de Lemos Neto, de forma presencial ou utilizando as modernas tecnologias para acerto de pontos a tratar e de textos, executou as suas obrigações através do acompanhamento da actividade do banco, exclusivamente através das contas para o efeito atempadamente disponibilizadas pela Comissão Executiva.

2. Relativamente ao exercício de 2014, o Conselho Fiscal realizou reuniões para analisar as contas dos quatro trimestres do ano (com base nos documentos do controlo orçamental) e Relatório e Contas do primeiro semestre. Não detectou, nestas reuniões, nenhum aspecto que justificasse ser especificamente abordado nas reuniões do Conselho de Administração. Deu parecer favorável às referidas contas.

No dia 30 de Janeiro analisou as Demonstrações Financeiras reportadas ao quarto trimestre de 2014 e as relativas ao ano de 2014 as quais mereceram parecer favorável.

3. Para efeitos da elaboração deste Parecer, destinado a ser considerado pelos Membros do Conselho de Administração e Assembleia Geral para análise e votação das contas referentes ao exercício de 2014, foram apresentados ao Conselho Fiscal os seguintes elementos:

- a) Contas do exercício de 2014, acompanhadas pelas Notas às Demonstrações Financeiras;
- b) Relatório do Auditor Independente.

4. O Conselho Fiscal analisou cuidadosamente os citados documentos e dessa apreciação resultaram as seguintes conclusões:

- a) Que o Balanço, à data de 31 de Dezembro de 2014, reflecte adequadamente a situação financeira do «BMA — Banco Millennium Angola, S.A.»;
- b) Que a Demonstração de Resultados expressa correctamente um lucro de 5.741.201 M - AOA para o exercício.

5. Como resultado das verificações e das análises efectuadas, e tendo em atenção a auditoria completa às Demonstrações Financeiras anuais, efectuadas pelo Auditor Externo, bem como o seu parecer favorável, embora a confirmar após decisões da reunião do próximo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal:

5.1 É de opinião que as Demonstrações Financeiras do «Banco Millennium Angola, S.A.», reportadas a 31 de Dezembro de 2014:

- a) Estão em conformidade com a Lei e satisfazem as disposições estatutárias e as normas emanadas do Banco Nacional de Angola;
- b) Reflectem de forma verdadeira a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 2014, bem como o resultado das operações realizadas durante 2014.

5.2 É de parecer que o Conselho de Administração:

- a) Aprove o Relatório de Gestão da Comissão Executiva e as Demonstrações Financeiras que acompanham o referido Relatório, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014;
- b) Registe um voto de louvor pelo trabalho desenvolvido pela Comissão Executiva e pelos trabalhadores do Banco.

Luanda, [...] de [...] de [...]

Presidente do Conselho Fiscal — *Miguel Anacoreta Correia*;

1.º Vogal do Conselho Fiscal — *Luzia Rosário de Fátima Oliveira*;

2.º Vogal do Conselho Fiscal — *Madalena Adriano de Lemos Neto*.

(15-13369-L01)

Lungest Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Ilídio Afonso Mendonça Pinto, casada com Walter de Jesus Leite Mendonça Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua dos Imbondeiros Condomínio Mir;

Segundo: — Sandra da Silva Cordeiro Silva, casada com Carlos Manuel dos Santos Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida II, Rua 5, Edifício E-186, 5.º andar, Apartamento n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes com documentos anexos.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUNGEST COMERCIAL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Lungest Comercial, Limitada», sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas.

2. A sociedade tem a sua sede social sito na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rua 5, Casa n.º E-186.

3. Por simples deliberação das sócias ou por decisão da Gerência e em conformidade as disposições legais sobre esta matéria, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional e de igual forma poderá a sociedade abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da sua escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, de fiscalidade, de auditoria, de gestão, manutenção técnica (aparelhos, edifícios, jardins, etc), restauração de edifícios e outras obras, de consultoria, de formação profissional, de educação, de ensino geral, de gestão de superfícies comerciais, de informática, de decoração e realização de eventos, serviços de panificação e pastelaria, de restauração, de desinfestação, serviços de cabeleireiro e de beleza, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, avicultura, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir ou participar em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto social igual ou diferente e sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II Capital e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Ilídio Afonso Mendonça Pinto;
- b) Uma quota com valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra da Silva Cordeiro Silva;
- c) As sócias poderão ser chamadas a efectuar suprlmentos de capitais nos termos que vieram a ser definidos em Assembleia de Sócios;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral tomada de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas às sócias a realização de prestação suplementares de capitais, na proporção das respectivas participações sociais ou uma proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global a dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes das sócias, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que alguma das sócias, não pendente de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

3. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência na sua aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

4. A sócia que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando aquela, a responder-lhe no prazo de 30 dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

5. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até 15 dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em causa

as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por rateio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

6. Se a sócia cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

7. Falecendo uma sócia, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 6.º (Assembleia Geral e Gerência)

1. Os órgãos sociais são: a Assembleia e a Gerência, podendo haver um órgão fiscal.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer das gerentes, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que esta possa comparecer.

3. As sócias podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 7.º (Representação e formas de obrigar)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por um ou mais gerentes, podendo ser composta por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 281.º, n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Fica vedado à Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

5. Para todos actos de gerência fica desde já nomeado e com dispensa de caução, a sócia Maria Ilídio Afonso Mendonça Pinto, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

6. A sociedade poderá ainda obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Das gerentes, sejam ou não sócios;
- b) Procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Gerente e um dos procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 8.º
(Ano social)

1. O exercício fiscal da sociedade decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, que será coincidente com do ano civil (calendário gregoriano).
2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março ou conforme data indicada em calendário fiscal vigente no território angolano.
3. Assembleia deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para a reserva legal e Estatutária, que serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.
4. A sociedade constituirá anualmente 10% dos lucros líquidos de cada exercício como reservas estatutárias.

ARTIGO 9.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.
2. Fora dos casos enunciados no n.º 1 do presente artigo, a sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.
3. A liquidação do património social, em consequência da dissolução voluntária da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelas sócias, se a Assembleia não deliberar de outro modo, em que a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.
4. A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 10.º
(Litígios e legislação supletiva)

1. Para todos os litígios emergentes da execução e/ou interpretação do presente estatuto, na falta de acordo extrajudicial é competente o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais Legislação aplicável.

**Cooperativa de Exploração Semi-Industrial
de Recursos Minerais Preciosos, Florestais
e Agropecuária Lombodongotchiua, S.C.R.L.**

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pedro Maria, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Apartamento 13, 3.º andar, Prédio 2;

Segundo: — Carlos Manuel Agostinho Veloso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Hélder Neto, Casa n.ºs 96/98;

Terceiro: — Lucas da Costa Joaquim Coimbra, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 41;

Quarto: — Emanuel Pascoal Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Caconda, Casa n.º 35;

Quinto: — João Félix Baptista Neto, casado com Olga Francisco Pacavira Baptista, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 12-MA-28;

Sexto: — Manuel Agostinho Cassombe, solteiro, maior, natural de Xa-Muteba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Epaceiros, Casa n.º 51;

Sétimo: — Helder Adão Quizi, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Portugália, Casa n.º 3;

Oitavo: — Elisiário Carlos Cardoso Gonçalves da Cunha, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, casa s/n.º;

Nono: — Isaías Chissumba Caliatá, solteiro, maior, natural do Cuíto, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 30, casa s/n.º;

Décimo: — Madalena Maria dos Santos Carvalho Wala, casada com Simão Carlitos Wala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Talatona, Rua de Gango, Casa n.º U20, Condomínio Caju;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO
SEMI-INDUSTRIAL DE RECURSOS MINERAIS
PRECIOSOS, FLORESTAIS E AGROPECUÁRIA
LOMBODONGOTCHUIA, S.C.R.L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa de Exploração Semi-Industrial de Recursos Minerais Preciosos, Florestais e Agropecuária Lombodongotchiua, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Edifício n.º 145, Apartamento 16, Zona 20, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com sede social na Lunda-Norte, Município do Cuango.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, tem por único objectivo a exploração semi-industrial de recursos minerais e preciosos, florestais e agro-pecuária.

CAPÍTULO II
Capital social, Títulos de Capital,
Jóia e Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos, do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de, o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preençam as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;

- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º

(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º

(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos 30 dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º

(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º

(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º

(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos SociaisSECÇÃO I
Princípios GeraisARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

- 1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;

b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;

c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um Presidente e pelo menos um secretário.

2. O Presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;

d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º

(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos 20% dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 33.º

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;

h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º

(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º

(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 38.º

(Composição)

1. A administração da Cooperativa é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 5 administradores, sendo 1 (um)

Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a quatro anos.

ARTIGO 39.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos ou de um Fiscal-Único.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias Alteração dos Estatutos

ARTIGO 51.º

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária

ARTIGO 54.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus cooperadores.

(15-13202-L02)

HAPPY PLACE — Creche, ATL e Serviços de Assistência Social, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Matias Lembe, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Miramar, Rua Eng.º Armindo de Andrade, Casa n.º 57, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor Nelsiani da Graça Lembe, de três anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Neriani da Graça José Mandinga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, Casa n.º 35, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Joshua Camil Muila, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HAPPY PLACE — CRECHE, ATL E SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «HAPPY PLACE — Creche, ATL e Serviços de Assistência Social, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Sagrada Esperança, Rua 18, Casa n.º 35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços de assistência social e educacional para crianças, serviços de gestão de creches e centros infantis, de actividades e ocupação de tempos livres, serviços de gestão de parques de diversão e lazer infantil, serviços de gestão e assistência aos lares de terceira idade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços e do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Matias Lembe e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Joshua Camil Muila e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Neriani da Graça José Mandinga e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Nelsiani da Graça Lembe.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Joshua Camil Muila e Neriani da Graça Mandinga, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

Os sócios-gerentes podem delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais devem ser convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isso quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção são suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não deve ser dissolvida por morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios devem ser liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, deve ser o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais devem ser os civis e os balanços devem ser dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, bem como demais legislação aplicável.

(15-13203-L02)

Omdesign, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Omdesign, Limitada».

Primeiro: — Omisia Viviane Canelas Fernandes Pacheco, casada com Rui Alberto Pacheco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua de Karipande, n.º 26, 4.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Nayara Wendy Fernandes Pacheco, de 14 anos de idade e Nuno Gabriel Fernandes Pacheco, de 4 anos de idade, e consigo conviventes;

Segundo: — Décio Leandro de Carvalho Gaspar, casado com Cláudia dos Santos Lopes Gaspar, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Apartamento n.º 402-B;

E por eles foi dito:

Que, a primeira outorgante e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Omdesign, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua de Karipande, Casa n.º 26, constituída por escritura datada de 20 de Maio de 2013, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 309 deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1553-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Omisia Viviane Canelas Fernandes Pacheco e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nayara Wendy Fernandes Pacheco e Nuno Gabriel Fernandes Pacheco;

Que, pela presente escritura e conforme assembleia de sócios datada de 28 de Julho de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, a primeira outorgante divide a sua quota em duas novas quotas iguais no valor nominal de trinta mil kwanzas, cada uma e cede a primeira ao segundo outorgante nos precisos termos exarados e a segunda quota de igual valor nominal reserva para si;

Que, o segundo outorgante aceita a cessão feita a seu favor nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência, dando o seu consentimento a cessão e admite o segundo outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira e segunda iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Omisia Viviane Canelas Fernandes Pacheco e Décio Leandro de Carvalho Gaspar; a terceira e quarta também iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nayara Wendy Fernandes Pacheco e Nuno Gabriel Fernandes Pacheco.

Declararam ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13204-L02)

CONSOLIDATION UNIVERSELLE —

Participações Sociais, S.A.

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 282-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada a dissolução da sociedade «CONSOLIDATION UNIVERSELLE — Participações Sociais, S.A.».

Miguel Batágia dos Santos Rodrigues, casado com Liliana da Silva Conceição, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro da Restinga, Avenida de Lisboa, Casa n.º 5, que outorga neste acto por si, individualmente, e como representante do sócio Manuel Seixas Afonso Dias, casado com Isabel Maria da Silva Brito Reis Periquito Afonso Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa/Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 164, e das sociedades «INVESTLEADER — Participações e Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Marechal Brós Tito, n.º 35/37, 9.º andar D, «STMG — Soluções Tecnológicas Móveis Globais, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, n.os 35/37, 9.º andar A, e «Upside, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, n.º 35/37, 9.º andar A;

Declara o mesmo:

Que, ele e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade anónima denominada «CONSOLIDATION UNIVERSELLE — Participações Sociais, S.A.», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Conselheiro Aires de Ornelas, casa s/n.º, constituída por escritura datada de 2 de Julho de 2013, lavrada com início a folhas 10, verso 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.107-13, como capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2.000 (duas mil) acções com valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas) cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta datada de 15 de Maio de 2015, o outorgante, e no uso dos poderes que lhes foram conferidos, manifesta a sua vontade e a dos seus representados, dando por dissolvida desde hoje a referida sociedade, declarando-a em liquidação;

Que, entre os accionistas acham-se liquidadas e saldadas todas as contas sociais, e porque não há direito a reclamação alguma dos mesmos, dando-se recíproca e geral quitação;

Que, o outorgante está autorizado para todos os actos de publicação e registo.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13205-L02)

ATLANTIS — Energia, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 419, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «ATLANTIS — Energia, Limitada».

Primeiro: — Francisco José, casado, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, que outorga neste acto em nome e representação de Aida Romeli Rosa José, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua General Rossadas, casa s/n.º;

Segundo: — Amélia Jonas Brigada Eriksen, casada com Petter Eriksen, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua Uruguai, Casa n.º 9;

Terceiro: — João Manuel de Oliveira Barradas, casado com Maria Fernanda de Costa Mendes Barradas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Casa n.º 40, Zona 5.

E por eles foi dito:

Que, a representada do primeiro e a segunda outorgante, são no momento as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ATLANTIS — Energia, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Robert Shields, Prédio n.º 17, 2.º andar, Apartamento n.º 3, constituída por escritura pública datada de 24 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 27 verso a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 345, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 674-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), pertencente

à sócia Aida Romeli Rosa José e a outra no valor nominal de Kz: 28.000,00 (vinte e oito mil kwanzas), pertencente à sócia Amélia Jonas Brigada Eriksen, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios de 7 de Julho de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua representada em ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao terceiro outorgante valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados, que a mesma foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos;

A sociedade e a representada do primeiro outorgante prescindem do seu direito de preferência e admitem o terceiro outorgante como novo sócio;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do n.º 1 do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente à data USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por duas quotas sendo, uma no valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel de Oliveira Barradas, a segunda no valor nominal de Kz: 28.000,00 (vinte e oito mil kwanzas), pertencendo à sócia Amélia Jonas Brigada Eriksen, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13206-L02)

Lwerena, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Angelina Fernanda João Antunes Pedro, solteira, maior, natural do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Bloco 27, Casa n.º 16, Zona 20;

Segundo: — Lweji Serena Pedro José, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Bloco 27, Casa n.º 16, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LWERENA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lwerena, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 0, Condomínio do Tribunal de Contas, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a prestação de serviços, salão de beleza, spa, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, formação de pessoal para indústria de beleza e estética, comercialização de produtos de beleza e seus derivados, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Angelina Fernanda João Antunes Pedro e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Lweji Serena Pedro José.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Angelina Fernanda João Antunes Pedro, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13595-L15)

Restaurante e Cantinho da Isabel da Silva & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Isabel Nascimento António da Silva, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Casa n.º 62, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Luísa da Silva Candamba, de 4 anos de idade, Domingos da Silva Candamba, de 2 anos de idade e Arão da Silva Candamba, de 7 anos de idade, todos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RESTAURANTE E CANTINHO DA ISABEL DA SILVA
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Restaurante e Cantinho da Isabel da Silva & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua dos Cajueiros, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Nascimento António da Silva, e outras 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Luísa da Silva Candamba, Domingos da Silva Candamba e Arão da Silva Candamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Isabel Nascimento António da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13596-L15)

Angolurmona, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Indira Leitão Mona, solteira maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 63;

Segunda: — Ana Maria Faustina, solteira, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa sem número, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOLURMONA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angolurmona, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Rua Socalas, Casa n.º 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilheria de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria,

exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Indira Leitão Mona e Ana Maria Faustina, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Indira Leitão Mona e Ana Maria Faustina, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13597-L02)

R. Vaz & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Ramos Vaz, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 16, que outorga neste acto por si individualmente e em

nome e em representação de sua filha menor Helena Ayana Miguel Vaz, de 1 ano de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
R. VAZ & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «R. Vaz & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua Bloco X, Prédio 32, 13.º andar, Apartamento 113, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, serviços de táxi, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de

Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Ramos Vaz, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Ayana Miguel Vaz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Ramos Vaz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13598-L13)

Veroluki, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Verónica Makaya André Mbengi, solteira, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 11, Casa 122, Zona 12;

Segundo: — Domingos Lukitati Miala, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 9, Casa n.º 117;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VEROLUKI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Veroluki, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 11, Casa n.º 122, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, venda de perfumaria, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Verónica Makaya André Mbengi e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Lukitati Miala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Verónica Makaya André Mbengi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Grupo Tropical-House, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Espirito Santo Pereira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Edifício da Logitécnica, 2.º andar, Apartamento B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor Carlos Yannis Gabriel Pereira, de 2 anos de idade, natural de Sintra, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Segundo: — Benvinda Makiesse Victor Gabriel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Guilherme Pereira Inglês, Prédio n.º 4, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO TROPICAL-HOUSE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Tropical-House, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Zona 8, Prédio n.º 40, 2.º andar Esquerdo, Porta n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, catering, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e

assistência a equipamentos diversos, venda de cosméticos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório escolar, loja de têxteis, decoração, moda e confecções, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearie, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, atl, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3(três) quotas sendo 1(uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Yannis Gabriel Pereira e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Espirito Santo Pereira e Benvinda Makiesse Victor Gabriel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Espirito Santo Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13600-L15)

Primeiro: — Ester José Francisco Quemba, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Pescadores, Casa n.º 10;

Segundo: — Maria Beatriz Zua da Cunha, solteira, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Pescadores, rua s/n.º, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CIJOK — CENTRO DE IMPRESSÃO-JOSÉ
KEMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CIJOK — Centro de Impressão-José Kemba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Rua Direita de Cacuaco, Casa n.º 10, próximo do Centro Dom Bosco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar,

CIJOK — Centro de Impressão-José Kemba, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Ester José Francisco Quemba e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Beatriz Zua da Cunha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ester José Francisco Quemba e Maria Beatriz Zua da Cunha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-13601-L15)

Discerv, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Discerv, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Luís Mota Feo, Porta n.º 3, 2.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar

elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DISCERV, S. A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade Limitada, e adopta a denominação social de «Discerv, S. A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, na Rua Luís Mota Feo, Porta 3, 2.º andar.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

§1.º — A sociedade tem por objecto social, distribuição, gestão de participações sociais, importação e exportação, prestação de serviços, comércio geral, hotelaria, turismo, actividades recreativas e culturais, imobiliária, promoção imobiliária, e construção civil, empreitadas e obras públicas, promoções e gestão de formação profissional, consultoria, marketing, manufacturação de distribuição de suplementos nutricionais, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, software e hardware informático, indústria, assim como a importação e exportação de mercadoria e equipamento diverso, agricultura, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais que os accionistas acordarem e sejam permitidas. Podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócias acordem entre si e seja permitido por lei.

§2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1000 acções do valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º (Acções)

§1.º — As acções são ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções, podendo ser convertíveis em nominativas.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja previa deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social nos termos da lei.

ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade é livre, não sendo necessária a concessão ou recusa de autorização deliberada pelos sócios em Assembleia Geral.

§2.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos do parágrafo um.

ARTIGO 8.º (Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da sociedade: A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções da sociedade até oito (8) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

§2.º — Cada acção corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de número de acções inferior a cem, podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito (8) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou a requerida por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO 14.º
(Prestações acessórias)

Os todos os sócios ficam obrigados a realizar à sociedade prestações acessórias, desde que o seu montante e forma de prestar sejam deliberada pela Assembleia Geral de sócios. As prestações serão feitas título gratuito.

ARTIGO 15.º
(Conselho de Administração)

§1.º — A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por, presidente e dois administradores, que terá voto de qualidade em caso de empate, e 2 a 4 administradores.

§2.º — Em um caso e morte, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até a reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de certas matérias de administração, atribuindo-se para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 16.º
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, poderá prestará caução no montante legal, desde que deliberado.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades regulamentadas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 18.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe confiada;
- d) Pela assinatura de um dos membros de Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 19.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 20.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 21.º
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho de Fiscal, serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 22.º
(Ano social)

O ano coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 24.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO 26.º
(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais, pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará a modo.

ARTIGO 27.º
(Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislação complementar em vigor, bem como os acordos firmados pelos accionistas e os regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral.

(15-135602-L02)

Somakica Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início às folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcos Manuel Béu, casado com Sofia Victor Béu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bungo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular n.º 1, Rua-A, casa sem número;

Segundo: — Joaquim Caxiamo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Terceiro: — Garcia Quimbambi, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOMAKICA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Somakica, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular, n.º 1, Rua A, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, aquicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, exploração de inertes, prospecção de mineiros, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros e mercadorias, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Marcos Manuel Béu, Joaquim Caxiamo e Garcia Quimbambi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marcos Manuel Béu e Garcia Quimbambi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13603-L02)

AYG, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António dos Santos Pereira Batalha, casado com Maria Gisela Nogueira Costa Batalha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 153;

Segundo: — Maria Gisela Nogueira Costa Batalha, casada com António dos Santos Pereira Batalha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 153;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AYG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AYG, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 153, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, transportes de passageiros de e mercadorias, transportes de líquidos, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios António dos Santos Pereira Batalha e Maria Gisela Nogueira Costa Batalha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios António dos Santos Pereira Batalha e Maria Gisela Nogueira Costa Batalha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13604-L02)

PENIZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Jerónimo Neto, casado com Nilza Deolinda Arsénio António Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Bloco 14, Apartamento n.º 5;

Segundo: — Nilza Deolinda Arsénio António Neto, casada com Paulo Jerónimo Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Bloco 14, Apartamento n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PENIZA — COMÉCIO GERAL, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PENIZA — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Bloco 14, Apartamento 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, aviação, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, aéreos e terrestre de passageiros e de mercadorias, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, boutique, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, con-

cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Paulo Jerónimo Neto e Nilza Deolinda Arsénio António Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Paulo Jerónimo Neto e Nilza Deolinda Arsénio António Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13614-L02)

Kiandastream, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cassio Lisandro Caposso Cristóvão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Condomínio Jardim do Éden, Rua Rio Longa, Casa n.º 27;

Segundo: — Lizandra Cassia Caposso Cristóvão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Condomínio Jardim do Éden, Rua Rio Longa, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIANDASTREAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kian-dastream, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Rio Longa, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, entretenimento, venda de musicas digitais, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré - escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e

representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transportes ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Cassio Lisandro Caposso Cristóvão e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Lizandra Cassia Caposso Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Cassio Lisandro Caposso Cristóvão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13615-L02)

CHRISVENAS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Venâncio Laudmiro Dias dos Santos Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ponta do Sol, Casa n.º 51;

Segundo: — Christopher da Graça Correia de Gouveia Leite, solteiro maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 48, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CHRISVENAS — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CHRISVENAS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, na Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 18, 2.º andar, Porta n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária e agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, exploração de oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, explo-

ração de bombas de combustíveis, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes e bijuteria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, educação e ensino geral, cultura, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Venâncio Laudmiro Dias dos Santos Manuel e Christopher da Graça Correia de Gouveia Leite, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Venâncio Laudmiro Dias dos Santos Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-13616-L02)

Mãe Laura & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Laurinda Ngongo Duarte, solteira, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Casa n.º 142;

Segundo: — Súvias Cardoso João, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop - A, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MÃE LAURA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mãe Laura & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua do Hotel Mucinga Nzambi, Casa n.º 142, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, fiscalidade, elaboração de estudos de viabilidade económica e financeiro, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, projectos de arquitectura, engenharia civil, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras publicas e privadas, promoção e mediação imobiliária, indústria transformadora, informática e telecomunicação, venda de equipamentos informáticos e de telecomunicações, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, rent-a-car, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização

de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços ao sector petrolífero, gestão e aquisição de participações sociais, representações comerciais, realizações de actividades culturais, discoteca, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Laurinda Ngongo Duarte e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Súvias Cardoso João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Laurinda Ngongo Duarte, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes

ARTIGO 7.º

Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13617-L02)

Grupo Kuda Business (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gelson Filipe Caetano Congo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 8, Zona 18, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Kuda Business (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício 61, rés-do-chão, apartamento 3, registada sob o n.º 915/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO KUDA BUSINESS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kuda Business (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício 61, rés-do-chão, Apartamento 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, panificação, produção de gelados, indústria pastelaria, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução de automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (um) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gelson Filipe Caetano Congo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Gelson Filipe Caetano Congo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13626-L02)

DG — Refeições e Similares (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Diniz Gomes Alberto, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Assalto de Moncada, Casa n.º 28, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DG — Refeições e Similares (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Assalto de Moncada, Casa n.º 28, registada sob o n.º 918/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DG — REFEIÇÕES E SIMILARES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DG — Refeições e Similares (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Assalto de Moncada, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis

e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Diniz Gomes Alberto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Diniz Gomes Alberto, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13627-L02)

S.A.I.N. — Sociedade Agrícola do Namibe, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre Maria Carlos Quaresma Fernandes Tavares, solteira, maior, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco Sá de Miranda, n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 0021389320E032 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2012 e Manuel José da Silva Aguiar Reis, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua José S. Lameira, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0006572T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 8 de Maio de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS S.A.I.N. — SOCIEDADE AGRÍCOLA DO NAMIBE, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «S.A.I.N. — Sociedade Agrícola do Namibe, Limitada», e reger-se-á pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais) e Código Comercial.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade terá a sua sede na Província do Namibe, Município da Bibala, s/n.º (Próximo da Comarca de Caitou).

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no Estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade dedicar-se-á ao sector de agricultura, agro-pecuária, agro-turismo e agro-indústria, podendo dentro dos limites da lei e sempre que deliberado pela Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outra actividade.

2. A sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, pela criação ou pela aquisição, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, bem como, a aquisição de participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, em ambos os casos, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo ilimitado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital social)

O capital social é dividido e representado por duas quotas, sendo 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Maria Carlos Quaresma Fernandes Tavares e outra quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Manuel José da Silva Aguiar Reis.

ARTIGO 7.º

(Oneração e encargos sobre as quotas)

Os sócios ficam impedidos de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias, sobre as suas quotas, em salvo expresse consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

(Prestações acessórias)

1. Mediante proposta da gerência, a Assembleia Geral poderá exigir aos sócios que efectuem prestações pecuniárias, concessão de empréstimos à sociedade, ou que realizem diligências conducentes à sua obtenção, a presta-

ção de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade, de forma a satisfazer as necessidades financeiras da sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os sócios na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre as sócias.

2. A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, tendo, nesse caso, o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e só depois os sócios.

ARTIGO 10.º

(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo anterior ou infringindo o sócio o disposto no artigo 5.º;
- c) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O preço da amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, sendo esse balanço efectuado por uma entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral com deliberação tomada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social;
- c) Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido, será efectuado na sede social em cinco prestações anuais, sem juros, excepto no caso da alínea b) do número um em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor de entre os índices de preços ao consumidor publicados pelas entidades oficiais, vencendo sempre a primeira prestação 120 dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares, créditos e suprimentos de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que por ventura possa dever à empresa, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do número um deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios ou à própria sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

ARTIGO 11.º (Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida por 1 (um) ou mais gerentes, sócios ou não, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração, com dispensa de caução e por períodos de dois anos renováveis.

ARTIGO 12.º (Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) No que respeita aos actos de administração ou gerência, pela assinatura dos gerentes;
- b) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos;
- c) É proibido aos gerentes e/ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV Exercício Social e Lucros

ARTIGO 13.º (Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º (Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.
2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.
3. No fim de cada exercício a gerência fará proceder a inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como, os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

4. A Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, não distribuir aos sócios todo ou parte do lucro.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatário o gerente em exercício à data em que ocorra a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16.º (Celebração de negócios antes do registo)

O gerente ou gerentes eleitos inicialmente ficam, desde já, autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

ARTIGO 17.º (Da movimentação do capital social e despesas de constituição)

1. O gerente ou gerentes da sociedade estão, ainda, autorizados a efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou de matéria-prima.

2. As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

3. Fica desde já nomeado gerente-único João Manuel Bastos Fernandes Tavares, casado, portador do cartão de autorização de Residência n.º 0004211A06, passado pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 20 de Junho de 2014 e residente em Luanda, Rua Francisco Sá de Miranda, n.º 40, Distrito do Sambizanga.

(15-13628-L02)

Flores da Banda, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Engrácia Moreira Mateus, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda, s/n.º, Zona 7;

Segundo: — Filomena Sara Jorge, solteira, maior, natural do Luena, Província de Moxico, onde reside habitualmente no Município de Moxico, Bairro Manguchi, Rua 40, casa s/n.º, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL ESTATUTOS FLORES DA BANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Flores da Banda, Limitada», a qual tem sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda, s/n.º, Zona 7 (próximo a Empresa Pajena), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data, da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de promoção, exploração, gestão e administração de projectos agrícolas, especialmente de floricultura, plantas envasadas e viveiros, ao transporte, distribuição, arranjos e venda e revenda de sementes, flores, plantas e árvores, de utensílios e equipamentos agrícolas, em especial de floricultura, à sua importação e exportação.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Engrácia Moreira Mateus e Filomena Sara Jorge.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócia ou na forma como se acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos necessários, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quanto feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias pela melhor oferta se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência, que pode ser singular ou plural e constituída por sócias e não sócios, ficando desde já nomeado como gerente, a não sócia Maria Helena Montez Guerreiro Coelho, bastando a sua assinatura para vincular validamente à sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleia Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas às sócias, com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão de acordo com o que vier a ser estipulado na acta da reunião anual, suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha far-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, quer as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Leisale, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dina Maria Rodrigues Francisco do Rosário Neto, casada com Marcos de Nazaré Arsénio do Rosário Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Fernando Briqui, Casa n.º 73;

Segundo: — Ledymauro Ricardo Francisco Arsénio Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Fernando Briqui, Prédio n.º 73, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LEISALE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Leisale, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Fernando Brick, n.º 73, 4.º Apartamento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segu-

rança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Dina Maria Rodrigues Francisco do Rosário Neto e a outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ledymauro Ricardo Francisco Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ledymauro Ricardo Francisco Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13652-L02)

THE VITTI — Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre: Augusto de Cruz Viti, solteiro, maior, natural de Samba-Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de suas filhas menor Gabriela Augusta Candamba Viti, de 4 anos de idade e Welwitschia Jandira Candamba Viti, de 2 anos de idade, ambas naturais da Samba, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
THE VITTI — CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «THE VITTI — Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 14, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Gabriela Augusta Candamba Viti e Welwitschia Jandira Candamba Viti e outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto de Cruz Viti, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Augusto de Cruz Viti, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13653-L02)

Posto Médico & Ervanária Agostinho Kapitia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Firmino Agostinho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Namibe, no Município do Namibe, Bairro 5 de Abril, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Mário Kapila Firmino, de 9 anos de idade, José Manuel Firmino, de 8 anos de idade, Mariana Kanã Firmino, de 7 anos de idade, todos naturais do Huambo e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
POSTO MÉDICO & ERVANÁRIA AGOSTINHO
KAPITIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Posto Médico & Ervanária Agostinho Kapitia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Calemba II, na Estrada Calemba II, Km 9-A, Casa n.º 82, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, serviços de ervanária, tratamento e seus derivados, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Firmino Agostinho, e outras três

quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Manuel Firmino, Mário Kapila Firmino e Mariana Kaná Firmino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Firmino Agostinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13654-L02)

Maxifarma, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Valdemar Luna Gonçalves, casado com Ludovina Maria Madeira Gomes Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Nova de Foz Coa-Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 14;

Segundo: — Rui Manuel Gomes Nobre Pires, solteiro, maior, natural do Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cacucaco, Bairro Otanganga, Rua Principal, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAXIFARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Maxifarma, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Travessa da Comandante Bula, n.º 50/52, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, venda a grosso de medicamentos e cosméticos, logística, comércio por grosso e a retalho, transporte, construção e obras públicas, prestação de serviços, farmácia, informática, agro-pecuária, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, padaria, pastelaria, serviços de comunicações, comercialização de computadores, cyber café, comercialização de cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, intermediação imobiliária hotelaria e turismo, comercialização de material e produtos hospitalares consumíveis e não consumíveis; comercialização de produtos têxteis, boutique, cabeleireiro; comercialização de bijutarias; comercialização de cimento e seus artefactos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), pertencente a António Valdemar Luna Gonçalves e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Gomes Nobre Pires.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente de deliberação a ser tomada em Assembleia Geral por maioria de votos representativos no capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios António Valdemar Luna Gonçalves, Rui Manuel Gomes Nobre Pires e Elizeu Aguiar José Francisco, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, nos casos que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias, mediante carta registada, e-mail ou outro meio legalmente admissível. Se qualquer dos sócios estiver ausente por qualquer razão, dever-se-á antecipadamente fazer chegar o aviso com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGOS 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis, e as demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

ARTIGO 16.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Amagem (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hermenegildo Feidão António Francisco, casado com Maria Isabel Rodrigues Francisco e Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 67-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Amagem (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.372/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMAGEM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Amagem (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, na Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 67-A, podendo transferi-la livremente, para qualquer outro local do território nacional, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado cotando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, exploração de bombas de combustíveis, de parques de diversões, panificação, geladaria, promoção e produção de desfiles e eventos de moda, agenciamento e gestão de carreiras de manequins, modelos, figuras públicas e hotesses para protocolo, produção de concursos de beleza, produção de eventos para empresas e produção de stands e empresas para feiras e exposições, produção de eventos e lançamento de produtos, produção de espectáculos de natureza artístico-cultural, organização de festas, restauração, soluções integradas em tecnologias de informação, comunicação, edição,

publicação, telecomunicações, indústria, construção civil e obras públicas, exploração de ginásios, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, exploração florestal, agricultura e agro-pecuária, pescas, transportes, transitário e agente de navegação, cabotagem, operador de estiva, agências de viagens, rent-a-car, turismo e hotelaria, serviços de saúde, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, educação e ensino, formação profissional, consultoria de projectos, económica, e financeira, contabilidade e auditoria, estudo e planeamento urbanístico, consultoria de marketing e de publicidade, supervisão e fiscalização de obras de construção civil, saneamento básico, promoção e mediação imobiliária, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade poderá ainda exercer a actividade de gestão de participações sociais e financeiras, adquirir ou participar no capital de outras sociedades constituídas, ou a constituir desde que se serve útil ao desempenho das actividades sociais da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hermenegildo Feidão António Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incube ao sócio-único bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2 O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

Liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Anos sociais e balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13659-L02)

Juhor, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Horácio Botelho de Carvalho, casado com Suzeth Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua João de Deus, n.º 124;

Segundo: — Judith Pedro Boa, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Bloco 40 3.º - A - 7, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUHOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Juhor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Vila Estoril, no Bloco 40 3.º andar, Apartamento n.º 7, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, agenciamento e promoção de espectáculos diversos, serviços de música, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, promoção e mediação imobiliária, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes públicos e privados, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes e bijuterias, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, indústria panificadora, pasteleira, geladeira e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, indústria transformadora, serviços de moagem, avicultura, pecuária, agricultura, floricultura, pesca, realização de actividades culturais, serviços de protocolos, decoração de interior e exteriores, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios, Horácio Botelho de Carvalho e Judith Pedro Boa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Horácio Botelho de Carvalho e Judith Pedro Boa, que fica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13660-L02)

Espaço Infantil Arisa & Ariane, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Isalda da Graça António Campos, casada com Aurélio Cláudio João Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, Casa n.º 150-B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores Ariane Rafaela António Campos, de 7 meses de idade e Auréa Rosa António Campos, de 5 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ESPAÇO INFANTIL ARISA & ARIANE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Espaço Infantil Arisa & Ariane, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços infantário, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isalda da Graça António Campos, e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente às sócias Ariane Rafaela António Campos e Auréa Rosa António Campos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade delas não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Isalda da Graça António Campos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, suas herdeiras ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13661-L02)

PAPA — AQUI (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luísa Dina João António Cristóvão, casada com Jeremias da Costa Cristóvão, sob regime de comunhão de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 13-B, Zona 9, consti-

tuiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «PAPA — AQUI (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.391/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAPA — AQUI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PAPA — AQUI (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires de Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade e auditoria, consultoria, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, take away, catering, decoração de interior e exteriores, realizações de actividades culturais, serviços de protocolo e cerimonial, comércio grosso e a retalho, indústria transformadora, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Luísa Dina João António Cristóvão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13663-L02)

AGPV, Limitada

Cessão de quotas, admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social da sociedade «AGPV, Limitada».

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi realizada alteração à sociedade «AGPV, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 37, 3.º andar, Apartamento D, por: «QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Farinha Leitão, n.º 17, titular do NIF: 5417198684, «ADV Holding, LTD», com sede em Jayla Place, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, Registada sob o n.º 1640909, conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 27 de Julho de 2015, Fumwathu Gahuma Guilherme, casado, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 140, 6.º andar, Apartamento n.º 6, cedeu a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal à «QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe deu a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

A cessão foi aceite por «QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», nos precisos termos expressados, prescindiu do direito de preferência, a sociedade deu o seu consentimento e admitiu a «QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», como sócia.

Em função dos actos praticados alterou-se a redacção da Cláusula 3.ª do pacto social que passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA 3.ª

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «ADV Holding LTD», representativa de noventa e nove por cento da sociedade e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia «QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», representativa de um por cento da sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.
(15-13662-L02)

MATEC — Comércio e Indústria de Material Eléctrico, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Valdemar Luna Gonçalves, casado com Ludovina Maria Madeira Gomes Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Nova de Foz Coa-Portugal, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 14;

Segundo: — Rui Manuel Gomes Nobre Pires, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Otanganga, Rua Principal, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

MATEC — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉCTRICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MATEC — Comércio e Indústria de Material Eléctrico, Limitada», com sede em Luanda, Município do Cazenga, Rua Ngola Kiluange, Frente a Textang II, Bairro 14, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comercialização de material eléctrico, indústria ligeira e pesada, importação e exportação, comercialização de material para construção civil e louça sanitária, prestação de serviços, serviços logísticos, comercialização, promoção e intermediação de imóveis, construção civil e obras públicas, farmácias e clínicas hospitalares, comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos e cosméticos, comercialização de material e produtos hospitalares consumíveis e não consumíveis, comercialização de produtos têxteis, boutique, cabeleireiro, comercialização de bijutarias, comercialização de cimento e seus artefactos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Ponto Único: — É permitido a sociedade, sob deliberação dos sócios participar em sociedades de investimentos e adquirir por participações sociais em empresas quotas ou acções de outras empresas com o objecto social igual ou diferente da sua desde que, permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Valdemar Luna Gonçalves e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Gomes Nobre Pires.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente de deliberação a ser tomada em Assembleia Geral por maioria de votos representativos no capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Valdemar Luna Gonçalves, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, nos casos que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias, mediante carta registada, e-mail ou outro meio legalmente admissível. Se qualquer dos sócios estiver ausente por qualquer razão, dever-se-á antecipadamente fazer chegar o aviso com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGOS 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis, e as demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

ARTIGO 16.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13664-L02)

Fauli, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ulisses Nanga Pedro Cady, solteiro maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 71, 2.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Faustina Luís Francisco, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAULI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fauli, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 71, 2.º A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, explorações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Úlisses Nanga Pedro Cady e Faustina Luís Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Úlisses Nanga Pedro Cady, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13665-L02)

HURM (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hélder Humberto Rodrigues Machado, casado com Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, sob regime de comunhão de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 37, 1.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «HURM (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.392/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HURM (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «HURM (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 37, 1.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralheira, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Hélder Humberto Rodrigues Machado.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-13666-L02)

Wismat & Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Filipe Gongga, casado com Rosana Eliana Gongga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 1, 4.º andar, Apartamento 13;

Segundo: — Noémia Carla David Pedro Iova, casada com Kimassai Pedro Castelo Iova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 20, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WISMAT & SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wismat & Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 18 Apartamento 502, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios João Filipe Gongga e Noémia Carla David Pedro Iova, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Filipe Gongga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13667-L02)

G3E, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Pedro Gabriel, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 51, Prédio 130, 1.º andar, Apartamento 6;

Segundo: — Edna Domingos Gabriel, solteira, maior, natural de São Petersburgo Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 51, Prédio 130, 1.º andar, Apartamento 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
G3E, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G3E, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa n.º 155A, Bairro Ecocampo, Município do Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, serviço informático, telecomunicações, construção civil e obras públicas, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transportes, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, exploração de salão de cabeleireira, botequim, oficina auto, farmácia, centro médico, perfumaria, pastelaria, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, agência de viagens, geladaria, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos Pedro Gabriel e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Domingos Gabriel, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos Pedro Gabriel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13668-L02)

**Casa de Criatividade e Movimento
Multimédia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Deolinda Joaquim Valéria Kabaka, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 127-B, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Núria de Fátima Resende de Almeida Leonardo, casada com Manuel Rodrigues Abrantes Leonardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Coreia, Rua Santa Barbara, Prédio n.º 7, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA DE CRIATIVIDADE E MOVIMENTO
MULTIMÉDIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Casa de Criatividade e Movimento Multimédia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Santa Barbara, n.º 7, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes às sócias Núria de Fátima Resende de Almeida Leonardo e Deolinda Joaquim Valéria Kabaka, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Núria de Fátima Resende de Almeida Leonardo e Deolinda Joaquim Valéria Kabaka, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Ameidisanta Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Iverson Inácio Paulo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa s/n.º;

Segundo: — João Paulo Pedro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMEIDISANTA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ameidisanta Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua da Delegação Municipal, casa s/n.º, Próximo do Laboratório de Engenharia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada,

serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Iverson Inácio Paulo e a outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio João Paulo Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Iverson Inácio Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13670-L02)

Moko Ma Sambulua (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5 do livro-diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luzia da Costa Paim, solteira, maior natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Gastão de Sousa Dias, Casa n.º 985, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Moko Ma Sambulua (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Gastão de Sousa Dias, Casa n.º 985, registada sob o n.º 923/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MOKO MA SAMBULUA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Moko Ma Sambulua (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Gastão de Sousa Dias, Casa n.º 985, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralheria, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral.

segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Luzia da Costa Paim.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerente-única Luzia da Costa Paim, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13673-L03)

MAILÚ — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeira: — Maria Lúcia Comba, solteira, maior, natural do Congo Democrático-RDC, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Bloco 9/57, titular do Bilhete de Identidade n.º 000330795OE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Março de 2011, que outorga neste acto por si e individualmente e como mandatária da sócia Ludiolma Márcia Comba de Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Bloco 57, Zona 11;

Segunda: — Isabel Formosa Comba Falcão Gavião, casada com Adílio Marcel de Almeida Gavião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Gaia, Casa n.º 2, Zona 11;

Terceira: — Amélia Comba Falcão Paulo, casada com Hélder Marques Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio Avenida Brasil, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAILÚ — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MAILÚ — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua de Gaia, Bloco 9/57, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de videoclube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mária Lúcia Comba, e 3(três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Isabel Formosa Comba Falcão Gavião, Ludiolma Márcia Comba de Oliveira e Amélia Comba Falcão Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Lúcia Comba, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

NB5.2, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Nuno Anderson Gomes Baio, casado com Eva Marení Pimentel Nelumba e Baio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Patriota, Rua 62, Casa n.º 590, Zona 3;

Segundo: — Eva Marení Pimentel Nelumba e Baio, casada com Nuno Anderson Gomes Baio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, n.º 40, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NB5.2, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NB5.2, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Patriota, Rua 62, Casa n.º 590, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria e produção, agro-pecuária, pesca, agricultura, silvicultura, apicultura, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e

peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de videoclub e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nuno Anderson Gomes Baio e Eva Marení Pimentel Nelumba e Baio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando 1 (uma) das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13676-L03)

Dinâmica Jlonde (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Carlos Cunha Londa, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 36, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Dinâmica Jlonde (SU), Limitada», com a sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 73-A, registada sob o n.º 925/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DINÂMICA JLONDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dinâmica Jlonde (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 73-A, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Carlos Cunha Londa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único João Carlos Cunha Londa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13677-L03)

Florentino A.M. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Almeida Monteiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Florentino A.M. (SU), Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe I, Casa n.º 4, registada sob o n.º 926/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FLORENTINO A.M. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Florentino A.M. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe I, Casa n.º 4-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralha-

ria e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Almeida Monteiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Almeida Monteiro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-13678-LU).

Talavenda, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Chivela Tchivandja, solteiro maior, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, onde residente habitualmente, no Bairro Cunha, rua e casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002799871CC036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Outubro de 2014;

Segundo: — Golden Ngomachendjo Frederico, solteiro maior, natural de Ondjiva, Província do Cunene, residente habitualmente no Cuando Cubango, Bairro Azul, Menongue, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001855989CE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil Criminal, aos 14 de Novembro de 2014;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TALAVENDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Talavenda, Limitada», com sede social na Província do Cuando Cubango, Município do Menongue, Bairro Cunha, sem número, (próximo da Estação do Caminho de Ferro), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares,

indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Chivela Tchivandja e Golden Ngomachendjo Frederico, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13679-L03)

Qbento, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre Quiosa Pedro Bento, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente

no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 117, e pelos menores de idade, consigo conviventes, Fátima Haymira Mota Bento, de 7 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Quiomara Yasmine Mota Bento, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Quiosa Said Mota Bento, de 9 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE QBENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Qbento, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Lourenço Mendes da Conceição, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas,

manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Quiosa Pedro Bento e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fátima Haymira Mota Bento, Quiomara Yasmine Mota Bento e Quiosa Said Mota Bento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Quiosa Pedro Bento, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13680-L03)

GESTOBRA — Gestão e Serviços Técnicos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão e cessão de quota, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «GESTOBRA — Gestão e Serviços Técnicos, Limitada».

No dia 22 de Julho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gabriel Manuel de Jesus Gonçalves, casado, natural de Guarda, mas de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023395OE014, vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Março de 2006, que outorga na qualidade de Presidente do Concelho de Administração da sociedade «Invimosa, Imobiliária, S. A.», com o NIF 5402127115, sede em Luanda, na Rua Deolinda Rodrigues, Lote A6, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 51/2006 e, ainda, como procurador, em nome e em representação de Hector Paulo Samacai, solteiro, maior, natural do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota,

Largo do Atlético, n.º 4-C, 3.º D, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000192022MO015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Junho de 2013;

Segundo: — Ricardo Filipe Crespo Gonçalves, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L779054, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 5 de Julho de 2011 e possuidor da Autorização de Residência n.º 0002897A02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em 13 de Dezembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação e a qualidade em que o primeiro outorgante intervém neste acto, bem como a suficiência dos seus poderes, em face da Acta Avulsa n.º 01/2015, relativa à Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 6 de Março de 2015, bem como das procurações, respectivamente, de 25 de Setembro de 2009, outorgada neste 1.º Cartório e de 28 de Janeiro de 2015, outorgada no 3.º Cartório Notarial de Luanda, aqui exibidas e no fim mencionados para efeitos de arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que a sociedade «Invimosa-Imobiliária, S. A.» e o sócio Hector Paulo Samacai, neste acto representados por si, são actualmente, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GESTOBRA — Gestão e Serviços Técnicos, Limitada», com o NIF 5402152578 e sede em Luanda, na Rua Deolinda Rodrigues, Lote A6, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, constituída por escritura de 3 de Fevereiro de 2009, neste Cartório Notarial, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 965-B, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), dividido em duas quotas, uma de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sua representada «Invimosa-Imobiliária, S. A.» e a outra de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Hector Paulo Samacai.

Que o sócio Hector Paulo Samacai, devidamente autorizado pela sociedade e sem que esta e a sua representada «Invimosa-Imobiliária, S. A.», pretendam exercer o correspondente direito de preferência, divide a sua quota de Kz: 300.000,00, em duas novas quotas, que cede, livres de quaisquer ónus ou encargos, pelo seu valor nominal, uma no valor de Kz: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil kwanzas), ao próprio mandatário, o primeiro outorgante, Gabriel Manuel de Jesus Gonçalves e a outra, no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), ao segundo outorgante Ricardo Filipe Crespo Gonçalves.

Que a cessão é feita e aceite com todos os correspondentes direitos e obrigações e o cedente aparta-se, definitivamente, da sociedade.

Que, passando, de ora em diante, os dois outorgantes a deter e a representar a totalidade do capital social e, na sequência dos actos praticados, decidem alterar os artigos quarto e nono do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00, (quinhentos mil kwanzas) e corresponde à soma de três quotas, sendo: uma, no valor nominal de Kz: 200.000,00, pertencente à sociedade «Invimosa-Imobiliária, S. A.», outra no valor de Kz: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Manuel de Jesus Gonçalves; e a última, no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Filipe Crespo Gonçalves.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos em Assembleia Geral.

2. Os gerentes designados, nos termos do número anterior, ficarão dispensados de prestar caução e disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a realização do objecto social, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional e praticando todos os actos tendentes aos seus fins sociais.

3. Os gerentes designados poderão delegar em outro ou em terceiro a competência para a celebração de certos negócios ou para a prática de determinados actos.

4. Para que a sociedade se obrigue é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos sócios, que sejam eleitos como gerentes, salvo no que respeita à venda ou oneração de imóveis pertencentes à sociedade, caso em que serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios.

5. Havendo gerentes não sócios, a sociedade só fica vinculada com a assinatura destes em conjunto com a de algum dos gerentes que sejam sócios.

6. Na prática dos actos de mero expediente e de gestão ordinária é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Assim o disseram e outorgaram.
Instruem este acto os seguintes documentos:

- Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «GESTOBRA — Gestão de Serviços Técnicos, Limitada»;
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «Invimosa-Imobiliária, S. A.»;

c) Acta Avulsa n.º 01/2015, de 6 de Março de 2015, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «GESTOBRA — Gestão e Serviços Técnicos, Limitada»;

d) Cópia da procuração outorgada em 25 de Setembro de 2009, neste Cartório Notarial, conferindo poderes ao Administrador da sociedade «Invimosa-Imobiliária, S. A.»;

e) Cópia da procuração irrevogável outorgada em 28 de Janeiro de 2015, pelo sócio Hector Paulo Samacai, no 3.º Cartório Notarial de Luanda, a favor do primeiro outorgante.

Aos outorgantes e na presença de todos fiz, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto, no prazo de 90 dias.

O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 23 de Julho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.
(15-13693-L01)

Jarma, Limitada

Certifico que, de folhas 66 a 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Jarma, Limitada».

No dia 12 de Agosto de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Francisco Moisés Armando, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com a Patrícia Amazona Cândido Alberto Armando, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, Rua de Sabugal sem número, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113895LA020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Fevereiro de 2014, NIF 100113895LA0201, que outorga por si e na qualidade de representante legal do seu filho menor, Jilcio Moisés Alberto Armando, natural de Johannesburg, África do Sul, de nacionalidade angolana, nascido aos 19 de Outubro de 2012;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jarma, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua da Laranja, Casa n.º 198, Bairro Sapú, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município do Belas, com o capital social

de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma, no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Moisés Armando, uma outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jilcio Moisés Alberto Armando.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara de o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 16 de Julho de 2015.

Em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de hoje.

Assinatura: Francisco Moisés Armando. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do Selo: Kz: 200,00 (duzentos kwanzas).

Conta registada sob o n.º 16.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O Notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JARMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jarma, Limitada», com sede social na Rua da Laranja, Casa n.º 198, Bairro Sapu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, realização de eventos de modas e lazer, serviços de informática, vendas, comercialização e reparação de computadores, serviços de software e hardware, telecomunicações, rent-a-car, serviços protocolares, realização de festas e eventos, hotelaria e turismo, comércio geral e indústria, transporte terrestre e aéreos, consultoria, construção civil e obras públicas, importação e exportação, agricultura, agro-pecuária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Moisés Armando e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jilcio Moisés Alberto Armando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Moisés Armando que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validade a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feito com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediatamente.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13694-L01)

Yapama Saúde, Limitada

Certifico que, com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «Yapama Saúde, Limitada».

No dia 4 de Agosto de 2015, no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Kalambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Tatiana Isadora Faria Serrão, casada com Gerson Emanuel Rodrigues Paulo, no regime de comunhão de adquiridos, cidadão de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000194732HO016, emitido aos 12 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação que outorga em representação das sociedades «Yapama Saúde, Limitada», com sede em Luanda, na

Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 23, Distrito Urbano da Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 723-12, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) e com o Número de Identificação Fiscal 5417163783, e a sociedade «Empreendimentos Ondjo Marginal, Limitada», com sede em Luanda, na Rua da Missão, n.º 42, rés-do-chão, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1062-07, com o capital social de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas) e com o Número de Identificação Fiscal 5417012203, na qualidade de mandatária.

Segundo: — Arnold Fragoso Ferreira, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0001015370EO038, emitido aos 20 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação que outorga em representação da sociedade «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», com sede em Luanda, na Travessa Reverendo Agostinho

Pedro Neto, n.º 42, rés-do-chão, Distrito Urbano da Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 015-98 e Contribuinte Fiscal n.º 5401115962, na qualidade de mandatário.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos que me foram apresentados, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes verifiquei face às certidões comerciais e às actas das sociedades que restitui.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que a sociedade «Empreendimentos Ondjo Marginal, Limitada» é uma das actuais sócias da sociedade denominada «Yapama Saúde, Limitada», cujo capital é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido em duas quotas, a primeira no valor de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Mitrelli Angola, Limitada», e a segunda no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia «Empreendimentos Ondjo Marginal, Limitada».

Que, de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 8 de Julho de 2015, a sócia «Empreendimentos Ondjo Marginal, Limitada» cede a totalidade da sua quota, no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pelo seu valor nominal, a favor da sociedade «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, pelo que aqui lhe dá plena e definitiva quitação e se aparta, em definitivo, da sociedade.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que ele outorgante aceita a cessão nos termos descritos. Em consequência dos actos precedentes, alteraram o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1. O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quo-

tas, sendo uma no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Mitrelli Angola, Limitada», e uma outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia «OFEK — Investimento e Administração, Limitada».

Instruíram este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «Yapama Saúde, Limitada»;
- b) Estatuto da sociedade Yapama Saúde, publicado em Diário da República;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «Empreendimentos Mffinance, Limitada»;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «OFEK — Investimento e Administração, Limitada»;
- e) Acta da Assembleia Geral da sociedade «Yapama Saúde, Limitada», datada de 8 de Julho de 2015;
- f) Acta da Assembleia Geral da sociedade «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada», datada de 8 de Julho de 2015;
- g) Acta da Assembleia Geral da sociedade «Empreendimentos Ondjo Marginal, Limitada», datada de 8 de Julho de 2015.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 (noventa) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O Notário,
Daniel Wassuco Calambo. (15-13695-L01)

Organizações Magui, Limitada

Constituição das «Organizações Magui, Limitada», com sede social no Município de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte.

L N.º 01/2015

Registado sob n.º 8/2015.

Data: 27 de Julho de 2015.

No dia 27 de Julho de 2015, nesta cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — António Fernandes Mateus, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000040529LA038, emitido em Luanda, aos 24 de Setembro de 2009, residente na Rua dos Sertanejos, Lote n.º 3, Apartamento 4, Bairro Prenda, Luanda;

Segundo: — Margarida Figueira Necas, solteira, natural de Kaombo, Província de Malange, portadora do Bilhete de Identidade n.º 003127084ME035, emitido em Luanda, aos 28 de Março de 2008, residente no Lote 4, Zona 6, Bairro Prenda, Luanda;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Organizações Magui, Limitada», que têm a sua sede social no Município do Capenda - Camulemba, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de cem mil kwanzas como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) Os documentos complementares a que atrás se fez alusão;
- b) Requerimento dirigido a Notária;
- c) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação no Diário da República.

É certidão que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda.*

PACTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÕES MAGUI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Magui, Limitada», que tem a sede social no Município do Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o comércio geral e indústria, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária e pescas, transporte de mercadorias e passageiros, transportes rodoviário e aéreo, exploração de aeroportos e portos, venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, Alfaiataria, cortes e costuras, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas de reparação de automóveis e geradores, rent-a-car, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Fernandes Mateus, e uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00, (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida Figueira Necas.

ARTIGO 5.º
(Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho à sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que dispensado de caução ficam desde já nomeados gerente e administrador da empresa, bastando a assinatura deles para fazerem valer a sociedade.

- a) Os sócios poderão indicar por qualquer instrumento um dos sócios, para representar a sociedade em qualquer fórum que for necessário ou na sua ausência.

- b) Os sócios por unanimidade poderão delegar a pessoa estranha no todo ou em parte devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios nos casos legais, os sócios serão liquidatários e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ónus social)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legais para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídas pelos sócios na proporção de quotas e de igual proporção serão suportadas as percas caso houver.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

No omissio regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as demais leis em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo,

aos 27 de Julho de 2015.

Procuração

No dia 27 de Julho de 2015, nesta cidade de Dundo, e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, perante mim, compareceu como outorgante abaixo identificado:

António Fernandes Mateus, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000040529LA038, emitido em Luanda, aos 24 de Setembro de 2009, residente na Rua dos Sertanejos, Lote n.º 3, Apartamento 4, Bairro Prenda, Luanda, sócio da empresa Organizações Magui, Limitada.

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante em face dos seus documentos supra mencionados, bem como a suficiência de poderes de que se arroga em face da declaração apresentada para este acto.

E, por ele foi dito:

Que, pelo presente instrumento, constituiu sua bastante Procuradora, Margarida Figueira Neca, solteira, natural de Kaombo, Província de Malange, titular do Bilhete de Identidade n.º 003127084ME035, emitido em Luanda, aos 28 de Março de 2008, residente no Bairro Prenda, Luanda, a quem o outorgante confere plenos poderes, de representar, gerir, administrar, orientar, contratar, acordar, discordar, proceder abertura de contas e movimentar valores, pagar salários, impostos e assinar qualquer papel ou documentos, passar facturas e cheques, em qualquer fórum a nível nacional e internacional, bem como responder perante as autoridades os poderes que lhes são atribuídos.

Assim o disse e outorgou.

A leitura deste acto e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Registado sob n.º 3/2015

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

(15-13702-L01)

Atanásio & Odette, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 2015, com início de folhas 6, verso, a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — José Ernesto, solteiro, maior, natural do Katchiungo, Província do Huambo;

Segundo: — Odette da Glória Beatriz Pedro Camilo, casada, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Atanásio & Odette, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 26 de Junho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ATANÁSIO & ODETTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Atanásio & Odette, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Alexandre Herculano, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral misto, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, compra e venda, assistência e fornecimento de material de electricidade, pastelaria e cafetaria, actividade de restauração e similares, panificação, salão de beleza, boutique, perfumaria, sapataria, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, escola de formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: - É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), para o sócio José Ernesto, e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), para a sócia Odette da Glória Beatriz Pedro Camilo, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, será exercida por ambos sócios, que dispensados de caução, são desde já nomeados gerentes, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os sócios-gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(15-13754-L02)

STA-CONSULTORES — Segurança & Higiene, Limitada

Certifico que por escritura de 8 de Abril de 2015, com início de folhas 13 a folhas 14, do livro de notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Diogo Manuel Salvador, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua

Alípio Brandão, n.º 270, titular do Bilhete de Identidade n.º 005058908LA047, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 9 de Março de 2011;

Segundo: — Isiani Maria Vargues Fidalgo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Lote n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000621692HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Maio de 2011;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação STA-CONSULTORES — Segurança & Higiene, Limitada, com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 8 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE STA-CONSULTORES — SEGURANÇA & HIGIENE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «STA-CONSULTORES — Segurança & Higiene, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Alta, Rua Imaculada da Conceição, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a consultoria em segurança e higiene do trabalho, qualidade e ambiente, prestação de serviços de desinfestação e saneamento, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, percententes aos sócios Diogo Manuel Salvador e Isiani Maria Vargues Fidalgo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Diogo Manuel Salvador, que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Joaquim Jamba & filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, com início de folhas 31 a folhas 32, do livro de notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Ernesto Joaquim Jonas Jamba, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, Rua Bié, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000749364HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2012, que outorga neste acto por si e em representação da sua filha menor Madalena Siya Jamba, de 11 anos de idade, natural do Huambo, com ele convivente;

Segundo: — Marieth Kalumbo Mimosa Mutima, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Menongue, Bairro Pio, titular do Bilhete de Identidade n.º 002646727MO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Maio de 2012, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Graciana Chicumbo Calumbo Tchoyula, de 8 anos de idade, natural do Menongue, Israel Mutima Tchoyula, de 6 anos de idade, natural do Menongue e Adalberto Lucrecia Mutima Tchoyula, de 3 anos de idade, com ela conviventes;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Joaquim Jamba & Filhos, Limitada», com sede em Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 24 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lunbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOAQUIM JAMBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Joaquim Jamba & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social é o comércio por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, panificação e pasteleria, exploração mineira e florestal, abate de gado, construção civil, obras públicas e particulares, agricultura, produção animal e caça, oficina auto, prestação de serviço, cervejaria e bar, indústria, rent-a-car, exploração de bombas de combustível, agência de viagens, geladaria, telecomunicações, saneamento básico, venda de gás de cozinha, actividade financeira, informática, cyber café, protecção civil, take-away, estação de serviço, formação profissional e académica, ourivesaria, decoração, perfumaria, recauchutagem, desporto, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, alojamento e restauração, auditoria e consultoria, transitários, peixaria, corte e costura, agro-turismo, jardinagem, assistência técnica, carpintaria, marcenaria, seralheria, saúde, actividade de cabeleireiro, armazenagem, pesca, creche, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, caixilharia, camionagem, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas da forma seguinte: Uma quota do valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Joaquim Jonas Jamba, uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marieth Kalumbo Mimosa Mutima, e outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Madalena Siya Jamba, Graciana Chicumbo Calumbo Tchoyula, Israel Mutima Tchoyula e Adalberta Lucrecia Mutima Tchoyula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que ela carecer mediante os juros e nas condições que venham a ser acordadas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ernesto Joaquim Jonas Jamba, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos poderes de gerência conferidos para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras, fianças, abonações, avales, ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios ou seus representantes com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13763-L13)

EEDK, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, com início de folhas 31 verso a folhas 33 do Livro de Notas n.º 5-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial

do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Evaristo Vitangui Gando, casado, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002304501BE034, emitido aos 30 de Abril de 2015, residente no Kuito, Rua Padre Fidalgo;

Segundo: — Estévão Jamba Gando, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000725277BE039, emitido aos 12 de Junho de 2012, residente no Kuito, Bairro Câmara;

Terceiro: — Yusdalmis Anache Calunga, de nacionalidade cubana, natural de Holguin, Cartão de Autorização de Residência n.º 0001824T02, emitido, aos 11 de Junho de 2013, residente actualmente no Município do Kuito, Província do Bié:

Quarto: — Diana Paulina Calunga Gando, menor, natural do Kuito, Província do Bié;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «EEDK, Limitada», com sede social no Município do Kuito, Província do Bié, Bairro Chissindo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Bié, no Kuito, aos 5 de Junho de 2015.

— O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA EEDK, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «EEDK, Limitada», com sede social no Município do Kuito, Província do Bié, Bairro Chissindo, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social: consiste no comércio geral, importação & exportação, formação profissional, assistência médica, transportes de passageiros, mercadoria e marítimo posto médico, policlínica, escola de formação profissional, parque infantil, creches, comercialização com o campo, informática, internet, casa de câmbios, prestação de serviço, representações, comércio internacional, hidráulica, construção civil e obras públicas, carpintaria, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de águas, energia, e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, sanea-

mento básico, decorações, exploração mineral e de madeira, indústria, pastelaria, geladaria panificação, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliária e vendas, transportes terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégios, cultura, camionagem, turismo ecológico, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano e lubrificantes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo Vitangui Gando, duas do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente aos sócios Estévão Jamba Gando, Yusdalmis Anache Calunga e outra do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Diana Paulina Calunga Gando.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Evaristo Vitangui Gando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas ao sócio com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação; se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, Legislação Vigente em Angola.

(15-13764-L13)

Binda Kiangebeni & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2013, com início de folhas 90, à folhas 91 do Livro de Notas n.º 87-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Benvindo Binda Kiangebeni, solteiro, maior, natural do Cuimba, Zaire, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores Esmeraldo André Nawandi Binda, de 6 anos de idade; Francisca Kunga Nawandi Binda, de 3 anos de idade e Benvindo Tando Nawandi Binda, de 1 ano de idade, todos naturais do Huambo, onde residem;

Segundo: — Verónica Wakengela Nawandi, solteira maior, natural da Damba, Uíge;
Foi constituída entre eles e os representados do primeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Binda Kiangebeni & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 7 de Agosto de 2013. — O Notário-Adjunto,
Jerónimo Relógio Ngunza.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DENOMINADA BINDA KIANGEBENI
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Binda Kiangebeni & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro Calomanda, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, actividade de restauração, hospedaria, prestação de serviços, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, compra e venda de material imobiliário, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 500.000,00, (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas assim distribuídas uma quota no valor nominal de (trezentos mil kwanzas), para o sócio Benvindo Binda Kiangebeni, uma quota no valor nominal de (cem mil kwanzas), para a sócia Verónica Wakengela Nawandi; uma quota do valor nominal de (quarenta mil kwanzas), para o sócio Esmeraldo André Nawandi Binda e duas quotas iguais no valor nominal de (trinta mil kwanzas), cada uma para os sócios Francisca Kunga Nawandi Binda e Benvindo Tando Nawandi Binda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Benvindo Binda Kiangebeni, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o

fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (15-13768-L13)

Graciano & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Agosto de 2003, com início a folhas 70 verso à folhas 72, do Livro de Notas n.º 67-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim Moisés Kassoma, Notário do referido Cartório:

Primeiro: — Graciano Segunda, solteiro, maior, natural de Cangalo, Londuimbale, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores nomeadamente Severina Nahanda Segunda, de 15 anos de idade, Cabral Catito Segunda, de 13 anos de idade, e Adriano dos Santos Segunda, de 4 meses de idade, todos naturais da Maternidade do Huambo, onde residem;

Foi constituída entre si e os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada «Graciano & Filhos, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo, Rua Alves Roçada e Mariano Machado.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 3 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRACIANO & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Graciano & Filhos, Limitada», com sede no Huambo, Rua Alves Roçada e Mariano Machado, podendo no entanto abrir, filiais agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da indústria hoteleira e similares, comércio geral misto a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pesca, transporte de passageiros e de mercadorias diversas não regular, construção civil e obras públicas, comércio com o campo, importação e exportação, podendo no entanto explorar outro ramo de comércio ou indústria, desde que não esteja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de (cinco mil dólares americanos) ao câmbio do dia em moeda nacional e encontrando-se integralmente realizado em dinheiro dividido e representado pelos sócios da seguinte maneira: Uma quota de valor nominal de (quatro mil e cem dólares americanos) ao câmbio do dia em moeda nacional pertencente ao sócio Graciano Segunda e três quotas iguais e no valor nominal de (trezentos dólares americanos) pertencentes aos sócios Severina Nahanda Segunda, Cabral Catito Segunda e Adriano dos Santos Segunda cada um.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é entre os sócios e quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Graciano Segunda que desde já fica nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar noutros sócios os poderes de gerência ora lhe conferidos sendo necessário o mandato competente quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias gerais quando a lei não prescreva formalidades especiais serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedade Comerciais vigente em Angola (15-13777-L13)

Sabino & Bela, Limitada

Acto de constituição de sociedade por quotas «Sabino & Bela, Limitada».

Data do acto: 7 de Julho de 2015;

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos Intervenientes:

a) Nome: Sabino Colino Ramiro Adão.

b) Estado Civil: Solteiro.

c) Natural: Huambo, Município da Caála.

d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Alta;

e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000768568H0039 emitido, aos 22 de Março de 2013; e

f) Nome: Isabel de Carvalho Catumbela Chipenda.

g) Estado Civil: Solteira.

h) Natural: Benguela, Município do Lobito.

i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Alta;

j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 002385761BA036 emitido aos 6 de Janeiro de 2014.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos Bilhetes de Identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Sabino & Bela, Limitada», sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Cidade Alta, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127001071.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral e prestação de serviços, construção civil e obras públicas, peixaria, transporte de passageiros e mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, prestação de serviços informáticos, escola de condução, comercialização de automóveis, vendas de acessórios de automóveis, estação serviços, serralharia, carpintaria, salão de beleza e boutique, indústria panificadora, consultório, agência de viagens e *rent-a-car*, jardinagem e saneamento básico, segurança privada, exploração mineral, venda e distribuição de combustível, aluguer de equipamentos de construção civil, farmácia, fornecimento de materiais cirúrgicos, equipamentos médicos e similares, laboratórios de análises, comercialização de frescos, fornecimento de material escolar e escritório, colégio, venda de cosméticos, clínica médica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sabino Colino Ramiro Adão e outra de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel de Carvalho Catumbela Chipenda.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sabino Colino Ramiro Adão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados:

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

Assinaturas, ilegível.
 Conservatória dos Registos do Huambo, no Huambo,
 aos 7 de Julho de 2015. — O conservador, *ilegível*.
 (15-13779-L13)

ITCELL, Limitada

Certifico que, com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ITCELL, Limitada».

No dia 28 de Julho de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Licenciada em Direito e Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António da Ressurreição Fernandes Dias, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua da Liberdade, n.º 221, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174937LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Julho de 2012;

Segundo: — Teresa Sebastião Jacinto Neto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua 3, casa s/n.º, Zona 6, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023920LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Julho de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ITCELL, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sapú, Rua Coco, Casa n.º 160, Município de Viana, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação em todo território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António da Ressurreição Fernandes Dias e a outra quota no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Sebastião Jacinto Neto, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos

Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 7 de Julho de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco Millennium, aos 22 de Julho de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ITCELL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «ITCELL, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sapú, Rua Coco, Casa n.º 160, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, segurança privada, indústria, construção civil, salão de festas, consultoria, restauração, assistência técnica, telecomunicações, transportes e camionagem, exploração de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, prestação de serviços, venda de material escolar e de escritório, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, colégio, educação e ensino, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António da Ressurreição Fernandes Dias e outra quota no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Sebastião Jacinto Neto.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António da Ressurreição Fernandes Dias, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13803-L07)

Aujagar, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Julho de 2015, com início de folhas 21 verso a 22 do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Delfina Lohambe Victor, solteira, maior, natural do Bailundo, Huambo, onde habitualmente reside na Cidade Baixa, Rua Castro Soromenho, casa sem número;

Segundo: — Estrela Rosália Kuva António, solteira, maior, natural do Kaluquembe, Huila, residente habitualmente no Andulo, Bié, Bairro Tequenil;

Terceiro: — Joaquim Augusto Canjamba, casado com Lourdes Tchoquelinha Canjamba, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro de São Pedro, Rua Principal;

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Aujagar, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 15 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AUJAGAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aujagar, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Castro Soromenho, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, arquitectura e design, elaboração de projectos, decoração de interiores, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, creche, salão de festas, promoção de eventos culturais e recreativos, salão de beleza, boutique e bijuteria, perfumaria, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda de medicamentos, jardinagem, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 300.000,00, (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas iguais do valor nominal de (cem mil kwanzas), cada uma, para os sócios Delfina Lohambe Victor, Estrela Rosália Kuva António e Joaquim Augusto Canjamba, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Joaquim Augusto Canjamba, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe são conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissos regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

Vaindinha, Limitada

Certifico que, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade Vaindinha, Limitada.

No dia 15 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Arnaldo José Fernandes Camolacongue, natural do Cuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000182266BE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Fevereiro de 2015 e Fernanda Cecília dos Santos Benjamim Camolacongue, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000376115HA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Novembro de 2012, ambos casados sob o regime de comunhão de adquiridos e residentes habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 17;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vaindinha, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Arnaldo José Fernandes Camolacongue e Fernanda Cecília dos Santos Benjamim Camolacongue.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro - Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo feito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 11 de Maio de 2015;

c) Comprovativo de depósito do Capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 12 de Junho de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VAINDINHA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vaindinha, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, avicultura, agro-nomia, hotelaria e turismo, formação profissional, centro infantil, educação e ensino particular, transporte de pessoas, mercadorias, cargas pesadas e reservadas, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria e outras actividades que os sócios entendam e que a lei permita.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Arnaldo José Fernandes Camolacongue e Fernanda Cecília dos Santos Benjamim Camolacongue.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si mesmo ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, Luanda, aos 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13807-L07)

Iunov, Limitada

Certifico que, com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, unificação, admissão de sócio, mudança de sede, nomeação de gerência e alteração parcial do pacto social da sociedade «Iunov, Limitada».

No dia 31 de Julho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Edgar Patrício Pedro, casado com Luzia Maria dos Santos Victoriano Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Anémonas, Casa n.º 23, Bairro Condomínio Jardim do Éden, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012052UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Maio de 2013, que outorga este acto por si e em representação de Ulisses de Magalhães Domingos Ruz, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua do Governador, n.º 49, Bairro Gamek, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000618502LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Fevereiro de 2014 e Luzia Maria dos Santos Victoriano Pedro, casada com Edgar Patrício Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 41, Casa n.º 126, Zona 20, Bairro Camama, Condomínio Jardim de Rosas, Distrito Urbano do Kilamba xiáxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000188487LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Março de 2015.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação.

E pelo outorgante e o seu representado foi dito:
Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iunov, Limitada», com sede em Luanda, Rua 21 de Janeiro, n.º 49, Município do Cazenga, a qual foi constituída por

escritura aos 16 de Maio de 2011, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 17, NIF 5419004640, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes cada um deles, aos sócios Edgar Patrício Pedro e Ulisses de Magalhães Domingos Ruz, respectivamente.

Que pela presente escritura e em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral na Acta Avulsa n.º 3/2015, com o devido consentimento da sociedade, procede a seguinte cessão.

Que em nome do seu representando Ulisses de Magalhães Domingos Ruz divide a quota que este tem na sociedade, no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), em duas novas quotas, uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que cede uma quota para o sócio Edgar Patrício Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) que cede para a sócia Luzia Maria dos Santos Victoriano Pedro que é admita na referida sociedade.

Pelo outorgante foi dito ainda:

Que, ele e a sua representada aceitam a cessão feita, nos precisos termos aqui exarados.

Que, unifica a quota hora adquirida que já que o detinha na sociedade, numa única no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Sendo que agora ele e a sua representada, são os únicos sócios da indicada sociedade, alteram gerência e administração, que passará a ser exercida pelo sócio Edgar Patrício Pedro.

Que, em consequência dos actos procedentes e em cumprimento da deliberação acima mencionada, alteram os artigos 1.º, 4.º e o 6.º do estatuto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de «Inov, Limitada», com a sede na Província de Luanda, Rua 70, Edifício E151, 3.º andar, Apartamento n.º 15, Bairro Urbanização Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Patrício Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Luzia Maria dos Santos Victoriano Pedro, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edgar Patrício Pedro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a validamente a sociedade.

Disseram os outorgantes que, continuam firmes e válidas todas cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial de Luanda, emitida aos 20 de Maio 2011;
- b) Escritura de constituição do 5.º Cartório Notarial de Luanda, aos 16 de Maio de 2011;
- c) Acta Avulsa n.º 3/2015, aos 2 de Abril de 2015;

Ao outorgante e na presença do mesmo fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do acto registo no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, Helena Carolina Lucas Meonda.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13810-L07)

NOHANN — Criações, Limitada

Certifico que, com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «NOHANN — Criações, Limitada».

No dia 3 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram com outorgantes:

Primeiro: — Agripina da Conceição Muachissengue, divorciada, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Vila Estoril BL-3, Apartamento 7.º, Zona 20, Bairro Golfe II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000530598LN036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Setembro de 2011;

Segundo: — Elisete da Conceição Muachissengue Alexandre, casada com Emanuel de Jesus Octávio Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua Comandante Valódia, Apartamento n.º 174, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do

Bilhete de Identidade n.º 000501729UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Novembro de 2012;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NOHANN — Criações, Limitada», com sede em Luanda, Rua Estrada do Patriota, Casa n.º 184, 1.º D, Loja C, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas pertencentes às sócias Agripina da Conceição Muachissengue e Elisete da Conceição Muachissengue Alexandre, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Julho de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 28 de Julho de 2015. As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NOHANN — CRIAÇÕES, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «NOHANN — Criações, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Benfica, Rua Estrada do Patriota, Casa n.º 184, 1.º D, Loja C, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, contabilidade, auditoria, prestação de serviços de consultoria, marketing, formação, projectos económico-financeiros, representação comercial, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, equipamento industrial, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, gestão de imóveis, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, rent-a-car, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes às sócias, Agripina da Conceição Muachissengue e Elisete da Conceição Muachissengue Alexandre.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita à pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Agripina da Conceição Muachissengue e Elisete da Conceição Muachissengue Alexandre, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedada às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelas sócias em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13813-L07)

Organizações Naimilde & Osvaldo, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 2015, com início a folha 1, à folhas 2, do Livro de Notas n.º 1-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Naimilde de Casimiro Machado Kutassi, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, titular do Bilhete de Identidade n.º 002977057HA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2012;

Segundo: — Osvaldo Machado Manuel, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001141321HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Maio de 2013;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Organizações Naimilde & Osvaldo, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 16 de Julho de 2015. — O Notário de 1.ª Classe, *David M. da S. Velhas*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NAIMILDE & OSVALDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Organizações Naimilde & Osvaldo, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Santa Iria, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a segurança privada; comércio por grosso e a retalho reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, *rent-a-car*, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, produção e distribuição de electricidade, gás e água, transportes, armazenagem e comunicações, saneamento, higiene pública e actividades similares, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas, indústria, pescas, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, actividades financeiras, outras

Bilhete de Identidade n.º 000501729UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Novembro de 2012;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NOHANN — Criações, Limitada», com sede em Luanda, Rua Estrada do Patriota, Casa n.º 184, 1.º D, Loja C, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas pertencentes às sócias Agripina da Conceição Muachissengue e Elisete da Conceição Muachissengue Alexandre, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Julho de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 28 de Julho de 2015. As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NOHANN — CRIAÇÕES, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «NOHANN — Criações, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Benfica, Rua Estrada do Patriota, Casa n.º 184, 1.º D, Loja C, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, contabilidade, auditoria, prestação de serviços de consultoria, marketing, formação, projectos económico-financeiros, representação comercial, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, equipamento industrial, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, gestão de imóveis, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, rent-a-car, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes às sócias, Agripina da Conceição Muachissengue e Elisete da Conceição Muachissengue Alexandre.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita à pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Agripina da Conceição Muachissengue e Elisete da Conceição Muachissengue Alexandre, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedada às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelas sócias em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13813-L07)

Organizações Naimilde & Osvaldo, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 2015, com início a folha 1, à folhas 2, do Livro de Notas n.º 1-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Naimilde de Casimiro Machado Kutassi, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, titular do Bilhete de Identidade n.º 002977057HA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2012;

Segundo: — Osvaldo Machado Manuel, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001141321HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Maio de 2013;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Organizações Naimilde & Osvaldo, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 16 de Julho de 2015. — O Notário de 1.ª Classe, *David M. da S. Velhas*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NAIMILDE & OSVALDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Organizações Naimilde & Osvaldo, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Santa Iria, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a segurança privada; comércio por grosso e a retalho reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, *rent-a-car*, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, produção e distribuição de electricidade, gás e água, transportes, armazenagem e comunicações, saneamento, higiene pública e actividades similares, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas, indústria, pescas, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, actividades financeiras, outras

actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais, venda de lubrificantes, combustíveis e seus derivados, salão de beleza, boutique, hotelaria e turismo, saúde e acção social, farmácia, serralharia, educação pré-escolar (pré-primarial), ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, escolas de condução e pilotagem, formação profissional, remodelação e design de interiores, decoração, moda e confecções, representação comercial, publicidade, marketing, agente da Unitel, Movicel, Zap e Multichoice, creche, jardinagem, caixilharia, serralha, carpintaria, marcenaria, informática, estação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade; moagem de cereais, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil kwanzas), cada uma, para os sócios Naimilde de Casimiro Machado Kutassi e Osvaldo Machado Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Naimilde de Casimiro Machado Kutassi e Osvaldo Machado Manuel, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-13772-L13)

Salgueiros, Limitada

Data do acto: 24 de Junho de 2015;

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª, da Conservatória dos Registos do Huambo;

Identificação dos intervenientes:

a) Nome: João Wilson Ulombe Salgueiro;

b) Estado Civil: Solteiro;

c) Natural: Huambo, Município do Huambo;

d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede,

Bairro Santo António;

e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 003404963HO033,

emitido, aos 28 de Janeiro de 2015;

- f) Nome: Adelina Sango Nascimento Cambumbulo;
 g) Estado Civil: Solteira;
 h) Natural: Huambo, Município do Huambo;
 i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Santo António;
 j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000678648HO037, emitido, aos 12 de Dezembro de 2013;

Que outorgam em seus nomes próprios e em representação de seus filhos menores, Adilson Manuel Cambumbulo Salgueiro e Carolina da Conceição Cambumbulo Salgueiro.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Salgueiros, Limitada», sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127001063.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a retalho e prestação de serviços, salão de beleza, estudo de projectos e viabilidade, consultoria, cafetaria pastelaria, venda de produtos domésticos, indústria, exploração florestal, agro-pecuária, rent-a-car, agricultura, transportação de pessoas e bens, avicultura, modas e confecções, escola para formação académica e profissional, creche, agência de viagens, telecomunicações, clínica, transporte, transitário, pescas, exploração de peixe e barcos de recreios, turismo e hotelaria, venda de materiais de construção, assistência em energia e águas, portagens, fiscalização de obras públicas, gestão de bens imobiliários, fornecimento de medicamentos e material hospitalar, farmácia, indústria, gráficas e impressões, produção e comercialização de betão, assistência e fornecimento de material informático, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio João Wilson Ulombe Salgueiro, Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Adelina Sango Nascimento Cambumbulo, Kz: 5.000,00

(cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Adilson Manuel Cambumbulo Salgueiro e outra de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Carolina da Conceição Cambumbulo Salgueiro.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Wilson Ulombe Salgueiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13775-L13)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

GONÇALVES GRAÇA — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 125/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gonçalves Graça, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 230, Zona 4, que usa a firma «GONÇALVES GRAÇA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «GONÇALVES GRAÇA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Imbondeiros, Rua do Piqui Pequeno, (junto à Ecocampo).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015.
— A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-13632-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do
Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Z. C. M. — Comércio a Grosso e a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.435/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Zulmira da Conceição Mendes, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 43 3.º 1, que usa a firma «Z. C. M. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Z. C. M. — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ílhavo, Casa n.º 72.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 14 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-13671-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

J.A. — Empreendimentos

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150805;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João António, com o NIF 2405078252, registada sob o n.º 2015.11358;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João António;

Identificação Fiscal: 2405078252;

AP.4/2015-08-05 Matrícula

João António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Rua 6, Quinhentas Casas, Casa n.º 470.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, serviços prestados, principalmente às empresas diversas n.e.;

Data: 24 de Agosto de 2015.

Estabelecimento: «J.A. — Empreendimentos», situado em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua Direita da ENANA, casa s/n.º, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-13633-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Miguel Ferreira Lima

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 278, a folhas 139 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Miguel Ferreira Lima, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mota, Zona 13, casa s/n.º, Município do Sambizanga, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de construção de obras, n.e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «M.L.C.S.» situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 1 de Novembro de 2008. — O conservador, *ilegível*.
(15-13802-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

N.D.E.S.

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 22 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3275, à folhas 144 do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Nair Danif Monteiro e Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Avenida de Talatona, Condomínio Colinas do Sol, Bairro Talatona, de nacionalidade angolana, ramo de actividade: comércio geral e prestação de serviços, comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, em esta-

belecimentos, outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas n. e., escritório e estabelecimento denominado «N.D.E.S.», situado no Bairro Honga Patriota.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Junho de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-13809-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

António da Silva Martins Capama

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 23 de Fevereiro 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 972, folhas 121 verso do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual António da Silva Martins Capama, solteiro, maior, residente na Rua Sagrada Esperança, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral a retalho misto a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transporte, indústria ligeira, prestação de serviço mercantil, medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado «A. S. M. C. — Comercial», sito no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*.
(15-13760-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo

CERTIDÃO

João Baptista Januário

António Cruz da Fonseca, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Satisfazendo ao pedido apresentado sob o n.º 4 do diário do dia 12 do corrente mês e ano.

Certifico que, João Baptista Januário, solteiro, maior, de 50 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente na Cidade do Huambo, exerce a actividade de prestação de serviço, usa a sua firma o seu próprio nome acima identi-

cado, iniciou as operações em 24 de Março de 2008, tem o escritório e estabelecimento localizado no Bairro Benfica, se encontra matriculada sob o n.º 497 a folhas 52 do livro B-2, como comerciante em nome individual.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, aos 12 de Maio de 2008. — O conservador, *ilegível*.

(15-13762-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Pub-Engenharia

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140821;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Pub-Engenharia», com o NIF 5601021589, registada sob o n.º 2014.137;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Pub-Engenharia»;

Identificação Fiscal: 5601021589;

AP.1/2014-06-24 Matrícula

«Pub-Engenharia» de Pedro Ulombe Benguela, solteiro, maior, reside habitualmente no Bairro do Chingo, casa sem número, Sumbe, que usa a firma «Pub-Engenharia», de Pedro Ulombe Benguela, exerce «Outras actividades de serviços não especificado» no Bairro do Chingo Zona-4, com início das operações em 4-06-2014, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Pub-Engenharia» de Pedro Ulombe Benguela no bairro Chingo Zona-4, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul.

AP.3/2014-08-21 Averbamento

N.º 1: — A requerimento de «Pub-Engenharia», representada por Pedro Ulombe Benguela; averbo que passou a exercer a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, conforme o Registo Geral de Contribuinte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, a 1 de Setembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta,
Felizarda de Jesus Amaral.

(15-13804-L07)